



Angra dá início à Festa do Divino 2024

Estrutura no Cais de Santa Luzia receberá danças folclóricas e shows de Vanessa da Mata, Padre Alessandro Campos e Ana Carolina

A cidade já se preparou para receber a figura principal da Festa do Divino Espírito Santo, sua majestade o Menino Imperador, Miguel Gonçalves Mariano, acompanhado de seu séquito. Hoje (17), às 11h, eles desembarcaram no Cais de Santa Luzia para o reinado de três dias. Uma grande estrutura está foi montada no local para as apresentações das tradicionais danças e os shows de Vanessa da Mata, Padre Alessandro Campos, Ana Carolina e artistas locais.

O “Império Real”, como a estrutura é chamada, é composta de palco para as danças, palco para os shows, praça de alimentação, banheiros químicos e postos de atendimento médico e outros destinados à Polícia Militar, Brigada de Bombeiro Civil, Secretaria de Segurança Pública e Trânsito. O Império conta ainda com iluminação especial e sistema de sonorização.

As ruas do Centro da cidade também já estão enfeitadas com bandeiras, banners, adereços coloridos, e os prédios públicos receberam flâmulas vermelhas para a passagem do Imperador e os cumprimentos à população.

Na noite de quarta-feira (15), um ensaio geral reuniu as pessoas que vão participar das danças dos coquinhos, jardineiras, lanceiros, marujos e velhos. As vestimentas também já estão sendo entregues. Hoje, sexta-feira (17), a programação começou às 6h com a alvorada festiva, acompanhada pela Banda Jardim Sarmiento, e às 7h teve café da manhã com o Imperador próximo à Bica da Carioca, onde fica a sua residência.

Às 11h, o Menino Imperador e seu séquito deixaram o cais do Colégio Naval na escuna real rumo ao Cais de Santa Luzia, onde foi recebido pelo prefeito Fernando Jordão, o secretário de Cultura e Patrimônio, Bruno Marques, o pároco Frei João Paulo Pereira, demais autoridades civis e religiosas,



componentes das danças e a população em geral. Também acompanharam o cortejo a banda de música e as figuras da burrinha, bate-moleque e da vaquinha. Em seguida, o Menino Imperador foi em procissão até a 166ª Delegacia de Polícia, onde simbolicamente libertou um preso. Às 12h o cortejo retornou ao convento do Carmo, onde foi servido um almoço oferecido pelos festeiros.

Às 18h haverá a procissão das bandeiras saindo da Casa Larangeiras indo até a igreja Matriz para a oração da Coroa do Divino, seguida da Missa da Coroação do Menino Imperador. Encerrada a programação religiosa, o cortejo seguirá para o Cais Santa Luzia para apresentação das danças folclóricas dos coquinhos, jardineiras e velhos. Fechando a primeira noite de festa, o cantor Diego Resende faz o show de abertura e à 0h a cantora Vanessa da Mata sobe ao palco e apresenta seus grandes sucessos. Toda a programação é gratuita: confira [clikando aqui](#).

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito Municipal

CHRISTIANO COSTA VILELA ALVERNAZ
Vice-Prefeito

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
Secretário de Governo e Relações Institucionais

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
Secretária de Administração

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ
Secretário de Finanças

ERICK HALPERN
Procurador-Geral do Município

MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BARRA
Controlador-Geral do Município

PAULO FORTUNATO DE ABREU
Secretário de Educação, Juventude e Inovação

TÂNIA GOMES DA SILVA
Secretária de Desenvolvimento Econômico

BRUNO TEIXEIRA MARQUES PENTEADO
Secretário de Cultura e Patrimônio

RODRIGO CARDOSO RAMOS
Secretário de Saúde

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA
Secretário de Desenvolvimento Regional

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA
Secretário de Infraestrutura e Obras Públicas

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO SÍRIO
Secretária de Urbanização, Parques e Jardins

THAISA CARNEIRO BEDÉ
Secretária de Desenvolvimento Social
e Promoção da Cidadania

ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA
Secretário de Planejamento e Parcerias

JOSÉ RICARDO FERREIRA
Secretário de Segurança Pública

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO
Secretário de Eventos

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES
Secretário de Proteção e Defesa Civil

WAGNER ROBISON MEIRA JUNQUEIRA
Secretário de Agricultura, Aquicultura e Pesca

TAÍSA DE OLIVEIRA SANTOS GUIMARÃES
Secretária de Esporte e Lazer

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS
Diretor-Presidente do IMAAR
(Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis)

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON
Presidente da TurisAngra
(Fundação de Turismo de Angra dos Reis)

RENALDO DE SOUSA
Presidente do AngraPrev
(Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis)

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
Presidente do SAAE
(Serviço Autônomo de Captação de
Água e Tratamento de Esgoto)

PARTE I

Prefeitura Municipal de Angra dos Reis

PUBLICAÇÃO OFICIAL

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

INSTRUMENTO: TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
Nº 001/2024.

PARTES: FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL E
PLASMA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.

OBJETO: O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
tem por objeto o pagamento das Notas Fiscais nº 2750-1, 2769-1 e 2771-1,
referente a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALI-
ZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATO-
RIAIS, PARA ATENDER A FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS
MIGUEL, no período correspondente aos meses de **FEVEREIRO/2024,**
MARÇO/2024 E ABRIL/2024, executado sem cobertura contratual.

VALOR TOTAL: R\$ 588.164,17 (quinhentos e oitenta e oito mil, cento e
sessenta e quatro reais e dezessete centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente do presente TER-
MO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA será efetuada através do
Programa de Trabalho nº 33.3301.10.302.0228.2696.33903999, tendo
sido emitida a Nota de Empenho nº 186, de 09/02/2024, no valor de R\$
588.164,17 (quinhentos e oitenta e oito mil, cento e sessenta e quatro reais
e dezessete centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93

AUTORIZAÇÃO: Autorizado pelo Secretário Municipal de Saúde nos au-
tos do processo nº 2024013978.

DATA DA ASSINATURA: 17/04/2024.

MARIA S. PINHEIRO BASTOS
SECRETÁRIA EXECUTIVA HOSPITALAR

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 133/2024/SAD

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o Termo de Dispensa Nº 003/2024/SAD, celebrado entre o Município de Angra dos Reis, através da Secretaria de Administração e W DAS N FARIA LTDA, CNPJ 35.097.685/0001-10, firmado em 17/04/2024 e publicado em 19/04/2024, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica designado o servidor **Fabrizio Carraro Gallucci**, Matrícula. 7084119, para exercer a gestão do Termo de Dispensa Nº003/2023/SAD do processo nº 2024006979, cujo objeto é a compra de material de consumo (café moído), para a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis.

Art. 2º. Fica designado o servidor **Marcelo Casado Lima Sampaio de Araujo**, matrícula 11.776, para exercer a fiscalização do Termo de Dispensa citado no artigo anterior.

Art. 3º. Fica designado o servidor **Fabio Martins Rodrigues**, matrícula nº 27.909, para exercer a suplência da gestão do referido Termo de Dispensa e o servidor **Frank Fogassa Novaes**, matrícula nº 14.392, para exercer a suplência da fiscalização do mesmo.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 14 DE MAIO DE 2024

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 134/2024/SAD

A Secretária de Administração no uso das atribuições legais, e em caráter excepcional e no interesse da administração municipal, de acordo com o Decreto nº 13.421, de 21 de fevereiro de 2024 e conforme SEI – 2024-06000355– Memorando nº 077/2024/SDSP/DEADM.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica autorizado o prestador de serviço de empresas terceirizadas, **Jean Carlos da Silva Francelino**, matrícula nº 7287, Carteira

Nacional de Habilitação 05325930222, Categoria AD, a conduzir veículos da frota do Município, no desempenho de suas funções.

Parágrafo Único – A autorização expressa no art. 1º terá validade até o dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANGRA DOS REIS, 16 DE MAIO DE 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 135/2024/SAD

A Secretária de Administração no uso das atribuições legais, e em caráter excepcional e no interesse da administração municipal. Conforme Memorando nº 130/2024/SIOP

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica autorizado o servidor **Marcos Aurélio Chagas**, matrícula nº 31219 Carteira Nacional de Habilitação 03198477556 Categoria B, a conduzir veículos da frota do Município, no desempenho de suas funções.

Parágrafo Único – A autorização expressa no art. 1º terá validade até o dia 11 de julho de 2024.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANGRA DOS REIS, 16 DE MAIO DE 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO CGM Nº 013/2024

PRORROGA O PRAZO DA AUDITORIA INSTAURADA PELA RESOLUÇÃO CGM Nº 007/2024

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 2º, inciso IX e XVI, da Lei nº 2.765, de 15 de junho de 2011.

CONSIDERANDO a atribuição da Controladoria-Geral em estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Prefeitura, abrangendo as Administrações Direta e Indireta, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

CONSIDERANDO que é dever da Controladoria-Geral em realizar, por iniciativa própria ou por solicitação dos Órgãos de Controle Externo, auditorias e inspeções de natureza financeira, orçamentária, contábil, operacional e patrimonial nas unidades da Administração Pública, ou na hipótese de identificação de irregularidades e ilegalidades que resultem em dano ao erário;

CONSIDERANDO que o prazo da Auditoria instaurada pela Resolução CGM nº 007/2024, foi de 90(noventa) dias;

CONSIDERANDO o volume de informações levantadas e a necessidade de novas investigações;

CONSIDERANDO que o prazo estipulado não foi suficiente para conclusão dos trabalhos;

R E S O L V E:

Art. 1º – Prorrogar por mais **90 (noventa) dias**, o prazo para conclusão dos trabalhos instaurados pela Resolução CGM nº 007/2024.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21 de maio de 2024.

ANGRA DOS REIS, 16 DE MAIO DE 2024.

MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BARRA
CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

P O R T A R I A Nº 019/2024/SPDC

O SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, usando de suas atribuições, com base no art. 67 da Lei nº 8.666/1993,

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para realizarem o acompanhamento e a fiscalização dos Processos 2023044662 e 2023044671 da Secretaria de Proteção e Defesa Civil como Órgão Participante do Processo Principal nº 2023004899 referente a aquisição de equipamentos e insumos de informática.

FISCAL:	EDSON EDUARDO DOS SANTOS, matrícula 30068
SUPLENTE:	LEANDRO DA SILVA NUNES, matrícula 11742

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 19 de março de 2024.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMpra-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 10 DE MAIO DE 2023.

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES

SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 8666/93

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2023/HMJ

**PARTES: FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL
– HMJ e CONTRATE DE ANGRA CONSTRUÇÕES LTDA.**

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a prorrogação de prazo do Contrato nº 006/2023/HMJ, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ANEXO PARA ALMOXARIFADO – FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL, HOSPITAL MUNICIPAL DA JAPUÍBA - HMJ - BAIRRO JAPUÍBA - ANGRA DOS REIS/RJ, na forma da proposta e do instrumento convocatório.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais 180 (cento e oitenta) dias, tendo início em 21/02/2024 e término em 18/08/2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, § 1º, inciso I, da Lei nº 8666/93.

AUTORIZAÇÃO: Devidamente autorizado pela Secretária Exe-

cutiva Hospitalar às fls. 1210, constantes do Processo Administrativo nº 2023001788.

DATA DA ASSINATURA: 20/02/2024.

MARIA SEBASTIANA PINHEIRO BASTOS
SECRETÁRIA EXECUTIVA HOSPITALAR
FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL

AVISO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

PROCESSO Nº 2023014524

O Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto do Município de Angra dos Reis - SAAE, vem por meio deste, tornar público, que o sorteio para classificação dos Leiloeiros, no tocante a novo Leilão, será realizado no dia **29/05/2024**, às **09h:45min**, na Sede do SAAE, situada na Praça Guarda Marinha Greenhalg, nº 59 B, Centro, Angra dos Reis – RJ, o sorteio será presencial e transmitido via videoconferência através de link disponibilizado aos credenciados.

ANGRA DOS REIS, 17 DE MAIO DE 2024.

THAÍF DE SOUSA REIS CÉSAR
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEILÃO
PARA CHAMAMENTO PÚBLICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.009/2024

PROCESSO Nº.: SEI-2024-13000202

OBJETO: Prestação de serviços de Contratação de empresa especializada para fornecimento, implantação e manutenção de um sistema de informação em nuvem, utilizando a tecnologia de cloud computing, para Gestão Pública Municipal, incluindo: Infraestrutura, Domínio e Gerenciamento do ambiente de cloud computing necessário para o sistema; Licenciamento sem limite de usuários; Importação e migração de bases de dados de sistemas legados; Implantação, Customização e parametrização do sistema de acordo com as necessidades específicas do município; Manutenções legais, corretivas e evolutivas; Suporte técnico adequado e tempestivo; Treinamento dos usuários e gestores municipais.

DATA/HORA DA SESSÃO: 05/06/2024, às 09:00hs.

RETIRADA DO EDITAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

(Portal Nacional de Compras Públicas) ou Departamento de Licitações, mediante 01(um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou, através do site www.angra.rj.gov.br

ADRIEL FELIPE CONCEIÇÃO DE LACERDA
PREGOEIRO

TERMO DE DISPENSA Nº 003/2024/SDE

Processo nº 2023049446, a Secretária de Desenvolvimento Econômico, no uso de suas atribuições, resolve contratar por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021.

1º – OBJETO: Aquisição de materiais de consumo relacionados a impressão 3D a serem utilizados nos laboratórios do Parque Tecnológico do Mar de Angra dos Reis.

2º – FAVORECIDO: V7 NEGÓCIOS LTDA, CNPJ Nº 23.871.232/0001-10 e REAL 2 COMÉRCIOS LTDA, CNPJ Nº 33.011.391/0001-07.

3º – VALOR TOTAL: R\$ 34.971,30 (trinta e quatro mil, novecentos e setenta e um reais e trinta centavos), sendo:

V7 NEGÓCIOS LTDA, R\$ 24.746,10 (vinte quatro mil, setecentos e quarenta e seis reais e dez centavos)

REAL 2 COMÉRCIOS LTDA, R\$ 10.225,20 (dez mil, duzentos e vinte e cinco reais e vinte centavos)

4º – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da Nota de Liquidação, sendo esta condicionada à apresentação do documento de cobrança na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA.

5º – JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Conforme proposta de preços, fls. 119/122 e 139/141 e Relatório, fl. 158.

6º – SANÇÕES: Aquelas constantes no art. 155 da lei Federal nº 14.133/2021.

7º – DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 – Os encargos orçamentários correrão por conta da Fonte de

Recurso Orçamentária de:

Ficha nº 20243016, Dotação nº 20.2018.04.572.0208.1561.339 03017.15000000, Empenhos 2611 e 2612.

7.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

7.3 – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº 2023049446, independentes de transcrição. **RATIFICO** a Dispensa de Licitação, em favor das empresas V7 NEGÓCIOS LTDA, CNPJ Nº 23.871.232/0001-10 e REAL 2 COMÉRCIOS LTDA, CNPJ Nº 33.011.391/0001-07, com fulcro no inciso II, do Art. 75 do supracitado diploma legal.

PUBLIQUE-SE.

ANGRA DOS REIS, 15 DE MAIO DE 2024.

TÂNIA GOMES DA SILVA

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

TERMO DE DISPENSA Nº 004/2024/SDE

Processo nº 2023050311, a Sra. Secretária de Desenvolvimento Econômico, no uso de suas atribuições, resolve contratar por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021.

1º – OBJETO: Aquisição de materiais de consumo relacionados às ferramentas a serem utilizadas nos laboratórios do Parque Tecnológico do Mar de Angra dos Reis.

2º – FAVORECEDORES: REAL 2 COMÉRCIOS LTDA, CNPJ Nº 33.011.391/0001-07 e V7 NEGÓCIOS LTDA, CNPJ: 23.871.232/0001-10

3º – VALOR TOTAL: R\$ 17.525,61 (dezesete mil, quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta e um centavos); SENDO:

R\$ 9.853,41 (nove mil, oitocentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos) para a empresa REAL 2 COMÉRCIOS LTDA;

R\$ 7.672,20 (sete mil, seiscentos e setenta e dois reais e vinte centavos) para a empresa V7 NEGÓCIOS LTDA

4º – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da Nota de Liquidação, sendo esta condicionada à apresentação do documento de cobrança na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA.

5º – JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Conforme proposta de preços, fls. 145 a 147, 166 a 170 e Relatório, fl. 188.

6º – SANÇÕES: Aquelas constantes no art. 155 da lei Federal nº 14.133/2021.

7º – DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 – Os encargos orçamentários correrão por conta da Fonte de Recurso Orçamentária de: Ficha nº 20243017, Dotação nº 20.2018.04.572.0208.1561.33903042.15000000, Empenhos nº 2621 e nº 2622.

7.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

7.3 – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº 2023050311, independentes de transcrição. **RATIFICO** a Dispensa de Licitação, em favor das empresas REAL 2 COMÉRCIOS LTDA, CNPJ Nº 33.011.391/0001-07 e V7 NEGÓCIOS LTDA, CNPJ: 23.871.232/0001-10, com fulcro no inciso II, do Art. 75 do supracitado diploma legal.

PUBLIQUE-SE.

ANGRA DOS REIS, 15 DE MAIO DE 2024.

TÂNIA GOMES DA SILVA

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

TERMO DE DISPENSA Nº 005/2024/SDE

Processo nº 2023047472, a Secretária de Desenvolvimento Econômico, no uso de suas atribuições, resolve contratar por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021.

1º – OBJETO: Aquisição de materiais de consumo relacionados a eletrônica a serem utilizados nos laboratórios do Parque Tecnológico

co do Mar de Angra dos Reis.

PUBLIQUE-SE.

2º – FAVORECIDO: V7 NEGÓCIOS LTDA, CNPJ Nº 23.871.232/0001-10 e REAL 2 COMÉRCIOS LTDA, CNPJ Nº 33.011.391/0001-07.

ANGRA DOS REIS, 15 DE MAIO DE 2024.

3º – VALOR TOTAL: R\$ 10.604,25 (dez mil, seiscentos e quatro reais e vinte e cinco centavos), sendo:

TÂNIA GOMES DA SILVA

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

V7 NEGÓCIOS LTDA, R\$ 5.350,20 (cinco mil, trezentos e cinquenta reais e vinte centavos)

TERMO DE DISPENSA Nº 019/2024/SCP

REAL 2 COMÉRCIOS LTDA, R\$ 5.254,05 (cinco mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e cinco centavos)

Processo nº 2024011181, o Sr Secretário de Cultura e Patrimônio, no uso de suas atribuições, resolve contratar por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021.

4º – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da Nota de Liquidação, sendo esta condicionada à apresentação do documento de cobrança na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA.

1º – OBJETO: Contratação de empresa ou pessoa especializada no fornecimento de adereços a serem utilizados pelas danças folclóricas dos Coquinhos, Jardineiras, Lanceiros, Velhos e Marujo na Festa do Divino do Espírito Santo de Angra dos Reis, a se realizar no Cais de Santa Luzia, no período de 17 à 19/05/2024.

5º – JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Conforme proposta de preços, fls. 128/130 e 147/149 e Relatório, fl. 166.

2º – FAVORECIDO: ISA DE CASTRO VALENTE, CNPJ 50.672.018/0001-08.

6º – SANÇÕES: Aquelas constantes no art. 155 da lei Federal nº 14.133/2021.

3º – VALOR TOTAL: R\$ 22.440,00 (vinte e dois mil e quatrocentos e quarenta reais).

7º – DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 – Os encargos orçamentários correrão por conta da Fonte de Recurso Orçamentária de:

4º – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, em cada evento, contados da data de emissão da Nota de Liquidação, sendo esta condicionada à apresentação do documento de cobrança na Secretaria de Cultura e Patrimônio, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA.

Ficha nº 20243015, Dotação nº 20.2018.04.572.0208.1561.3390 3026.15000000, Empenhos nº2609 e 2608.

5º – PRAZO DO SERVIÇO: 17 à 19/05/2024.

7.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

6º – JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Melhor preço ofertado, conforme Proposta de Preço, fls. 109/111.

7.3 – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº 2023047472, independentes de transcrição. **RATIFICO** a Dispensa de Licitação, em favor das empresas V7 NEGÓCIOS LTDA, CNPJ Nº 23.871.232/0001-10 e REAL 2 COMÉRCIOS LTDA, CNPJ Nº 33.011.391/0001-07, com fulcro no inciso II, do Art. 75 do supracitado diploma legal.

7º – SANÇÕES: Aquelas constantes no art. 155 da lei Federal nº 14.133/2021.

8º – DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1 – Os encargos orçamentários correrão por conta da Fonte de Recurso Orçamentária de:

Ficha nº 20240805, Dotação nº 20.2022.13.392.0219.2746.3390

3999.15000000, Empenho nº 2641.

ISA DE CASTRO VALENTE, CNPJ 50.672.018/0001-08, com fulcro no inciso II, do Art. 75 do supracitado diploma legal.

8.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

PUBLIQUE-SE.

8.3 – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº 2024011181, independentes de transcrição. **RATIFICO** a Dispensa de Licitação, em favor de

ANGRA DOS REIS, 15 DE MAIO DE 2024.

BRUNO TEIXEIRA MARQUES PENTEADO
SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2024

No dia 02 do mês de maio de 2024, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Prefeitura Municipal de Angra dos Reis e domicílio na Praça Nilo Peçanha, nº 186, centro, nesta cidade, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA**, com sede na Praça Guarda Marinha Greenhalgh, nº 59, Bairro: Centro, Angra dos Reis – RJ, neste ato representado pela Sr.^a Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, Sr.^a **Thaís Carneiro Bedê**, nos termos da **Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 10.024, de 20/01/2016, Decreto Municipal nº 9.829, de 11/09/2015, pelo Capítulo V, Sessão Única, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993** e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 084/2023**, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário **IBBA Indústria e Comércio de Bebedouro LTDA**, localizado na Rua Ciro Escobar, nº 173, Sala B, Setor 207, Quadra 00003, Lote 0001E – Bairro: Centro, CEP: 76.900-850, Cidade: Ji-Paraná, Estado: RO, inscrito no CNPJ nº 50.456.480/0001-78, Tel.: (69) 3421-8772 e e-mail: *ibbalicitacao@gmail.com*, neste ato representado pelo Sr. **Wilson Rocha**, portador da Carteira de Identidade nº 24XXX7, Expedida pelo SESDC/RO e CPF nº: 258.XXX.322-72, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Und.	Quantidade			Valor Unit.	Marca
			Órgão Gerenciador	Total registrado e limite por adesão	Limite decorrente de adesões		
03	BEBEDOURO 50 LITROS COM 02 TORNEIRAS VOLTAGEM: 110V Torneira de alto impacto; - 2x mais vazão que as convencionais; Termostato para ajuste de temperatura; - Estrutura reforçada; - Cantos arredondados que evitam o acúmulo de impurezas; Capacidade de 50 litros no reservatório; - 2 torneiras de alta resistência e maior vazão; Medidas aproximadas: (138cm x 38cm x 57cm) AxLxP	Und.	SDSP-25 SGRI-02 SAD-02 SCP-02 SEJIN- 213 SEL- 08	252	1.260	R\$ 1.800,00	Rocha Inox

Constitui anexo ao presente instrumento a ata de realização da sessão pública, que conterà as informações dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços pelos preços acima, ora registrados, nos termos do inciso II, §1º e §4º do art. 11 do Decreto 9.829/2015, para Formação do Cadastro de Reserva.

O Edital do Pregão Eletrônico nº **084/2023** e seus Anexos integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Boletim Oficial do Município.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Município de Angra dos Reis e pelo Fornecedor Beneficiário.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ

IBBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBEDOURO LTDA

WILSON ROCHA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2024

No dia 03 do mês de maio de 2024, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Prefeitura Municipal de Angra dos Reis e domicílio na Praça Nilo Peçanha, nº 186, centro, nesta cidade, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA**, com sede na Praça Guarda Marinha Greenhalgh, nº 59, Bairro: Centro, Angra dos Reis – RJ, neste ato representado pela Sr.ª Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, Sr.ª **Thaísa Carneiro Bedê**, nos termos da **Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 10.024, de 20/01/2016, Decreto Municipal nº 9.829, de 11/09/2015, pelo Capítulo V, Sessão Única, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993** e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 084/2023**, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário **Eletrobom Eletrodoméstico LTDA**, localizado na Rua Fernando de Abreu, nº 65 – Bairro: Ferroviários, CEP: 29.308-050, Cidade: Cachoeiro de itapemirim, Estado: ES, inscrito no CNPJ nº 35.772.189/0001-15, Tel.: (24) 3367-8138 e e-mail: compras@eletrobom.net, neste ato representado pela Sr.ª **Márcia Quitéria dos Santos Pessoa**, portadora da Carteira de Identidade nº 148.XXX0, Expedida pela SSP/ES e CPF nº: 089.XXX.847-39, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Und.	Quantidade			Valor Unit.	Marca
			Órgão Gerenciador	Total registrado e limite por adesão	Limite decorrente de adesões		
11	FOGÃO DE PÉ C/ 5 BOCAS VOLTAGEM: 110V gás de botijão 60kg, cor branca, acendimento automático, forno autolimpante, tampa de vidro.	Und.	SDSP-12 SAD-01 SCP-02 SEL-01	16	80	R\$ 959,00	Realce
12	FOGÃO DE PÉ C/ 04 BOCAS VOLTAGEM: 110V Botijão de Gás de 13 Kg- Cor branca- Acendimento automático- Forno autolimpante – Tampa de vidro.	Und.	SGRI-01	01	5	R\$ 700,00	Realce
13	FORNO ELÉTRICO GOURMET GRILL DE BANCADA VOLTAGEM: 110V 44 litros, cor branco, pés antiderrapantes, controle de temperatura automático e timer de até 120 minutos com aviso sonoro, lâmpada interna com proteção, grade cromada removível, porta com vidro duplo espelhada, isolamento térmico, luz interna. Dimensão aproximada (A x L x P) 37 cm x 57,5 cm x 52 cm. Produto Certificado pelo INMETRO.	Und.	SDSP-10 SAD-02 SEJIN- 103 CGM- 02	117	585	R\$ 638,00	Fisher

16	FRITADEIRA ELÉTRICA SEM ÓLEO AIR FRYE VOLTAGEM: 110V Circulação de ar quente em alta velocidade, Timer de 60 minutos com desligamento automático, Capacidade total para 8,1 litros. Cor: Preta; Potência em Watts: 1900 Watts; Seletor de temperatura: de 80°C a 200°C; Dimensões: 41 x 33,5 x 36 cm; 61,2 Quilogramas;	Und.	SDSP-11 SAD-01 SEV-01 SEJIN- 04 CGM-02	19	95	R\$ 655,00	Philco
17	FRITADEIRA ELÉTRICA SEM ÓLEO AIR FRYE VOLTAGEM 220V Circulação de ar quente em alta velocidade, Timer de 60 minutos com desligamento automático, Capacidade total para 8,1 litros. Cor: Preta; Potência em Watts: 1900 Watts; Seletor de temperatura: de 80°C a 200°C; Dimensões: 41 x 33,5 x 36 cm; 61,2 Quilogramas;	Und.	SPDC-02	02	10	R\$ 655,00	Philco
21	MÁQUINA DE LAVAR ROUPA DE 18 QUILOS especificações Técnicas voltagem: 127v; capacidade: 18 Kg; tipo De Água: Fria; número De Programas: 9; sistema De Lavagem: Sistema Ciclone; eficiência Energética: A; eficiência De Lavagem: 1,00 (água Fria); consumo De Água: 161,5 Consumo De Água: 9 L/ciclo/kg; Consumo De Energia: A (0,52kwh); rpm Na Centrifugação: 590potência: 861w; painel: Digital led Painel: Branco; painel Com Timer: Sim; ag Antibactéria: Sim; customizar Programa: Sim; avança Etapas: Sim; tecla Pausar: Sim; tecla Favoritos: Sim; espuma Ativa: Sim; cesto Inox: Sim; filtro De Fiapos: Sim; sensor De Carga / Níveis De Água: Sim / 7alças Laterais / Pé Regulável: Sim; dimensões E Peso Do Produto: altura: 106,0 Cm; largura: 64,0 Cm; profundidade: 69,0 Cm; peso: 42 Kg garantia01 Ano (sendo 3 Meses De Garantia Legal E Mais 9 Meses De Garantia Para Defeito De Fabricação).	Und.	SDSP-03 SPDC-01 SEL-02	06	30	R\$ 3.160,00	Electrolux
29	SMART TV 32" 4K UHD QLED WI-FI BLUETOOTH (mínimo) - conectividade Wi-Fi e Bluetooth; Eficiência Energética nível A; (mínimo) 4 entradas HDMI, 2 USB, 1 entrada AV Composto 1 RF para TV aberta, 1 Saída Óptica e 1 entrada Ethernet. Frequência: 120Hz; Tela: Resolução (Pixels): 3840x2160; Formato da tela: 16:9; Energia: Voltagem Bivolt: 220v; Cor da base: Preto; Cor da borda: Preto; Assistência Técnica Permanente; Garantia: Prazo de Garantia 01 ano.	Und.	SDSP-26 SAD-03 SCP-01 SPDC-03 TURISANGRA-04	37	185	R\$ 1.290,00	Philco
31	SUPORTE ARTICULADO PARA TELEVISÃO LED LCD PLASMA 3D E SMART TV DE 10" A 56" Peso suportado: 30 Kg Tipo: Articulado Universal Compatibilidade: TVs de 10" a 56" Polegadas Material: Aço carbono reforçado Cor: Preto Padrão de furação: Vesa universal Tipo de Fixação: Parede.	Und.	SDSP-55 SAD-04 SCP-02 SPDC-07 TURISANGRA-08 SEV-01 SEL-02	79	395	R\$ 71,00	Techflex

os bens ou serviços pelos preços acima, ora registrados, nos termos do inciso II, §1º e §4º do art. 11 do Decreto 9.829/2015, para Formação do Cadastro de Reserva.

O Edital do Pregão Eletrônico nº **084/2023** e seus Anexos integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Boletim Oficial do Município.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Município de Angra dos Reis e pelo Fornecedor Beneficiário.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ

ELETROBOM ELETRODOMÉSTICO LTDA

MÁRCIA QUITÉRIA DOS SANTOS PESSOA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2024

No dia 03 do mês de maio de 2024, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Prefeitura Municipal de Angra dos Reis e domicílio na Praça Nilo Peçanha, nº 186, centro, nesta cidade, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA**, com sede na Praça Guarda Marinha Greenhalgh, nº 59, Bairro: Centro, Angra dos Reis – RJ, neste ato representado pela Sr.ª Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, Sr.ª **Thaísa Carneiro Bedê**, nos termos da **Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 10.024, de 20/01/2016, Decreto Municipal nº 9.829, de 11/09/2015, pelo Capítulo V, Sessão Única, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993** e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 084/2023**, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário **Superar LTDA**, localizado na Avenida Oitocentos, s/nº – Bairro: Terminal Intermodal da Serra, CEP: 29.161-389, Cidade: Serra, Estado: ES, inscrito no CNPJ nº 13.482.516/0001-61, Tel.: (47) 3041-2832 e e-mail: *superarlicita@gmail.com*, neste ato representado pela Sr.ª **Josiane Bagatoli**, portadora da Carteira de Identidade nº 4.XXX.278, Expedida pela SSP/ES e CPF nº: 053.XXX.299-79, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Und.	Quantidade			Valor Unit.	Marca
			Órgão Gerenciador	Total registrado e limite por adesão	Limite decorrente de adesões		
14	FREEZER HORIZONTAL VOLTAGEM: 110V 1 porta, cor branca, 205 litros, material interno em alumínio, material externo em aço galvanizado.	Und.	SDSP-09 SAD-01 SEL-01	11	55	R\$ 1.759,00	Midea
18	GELADEIRA FROST FREE VOLTAGEM: 110V 352 litros cor branca, 110V modelo duplex com 1,76 metros de altura, 62centímetros de largura, 69 centímetros de profundidade e peso de 65 quilos. Apresenta pés estabilizadores com tamanhos diferentes, que garantem o melhor nivelamento do refrigerador.	Und.	SDSP-15 SPP-02 SAD-03 SCP-01 SESEP-02 SEV-01 SEJIN- 21 SEL-01 CGM-01	47	235	R\$ 2.965,00	Midea

Constitui anexo ao presente instrumento a ata de realização da sessão pública, que conterá as informações dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços pelos preços acima, ora registrados, nos termos do inciso II, §1º e §4º do art. 11 do Decreto 9.829/2015, para Formação

do Cadastro de Reserva.

O Edital do Pregão Eletrônico nº **084/2023** e seus Anexos integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Boletim Oficial do Município.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Município de Angra dos Reis e pelo Fornecedor Beneficiário.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ

SUPERAR LTDA

JOSIANE BAGATOLI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2024

No dia 03 do mês de maio de 2024, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Prefeitura Municipal de Angra dos Reis e domicílio na Praça Nilo Peçanha, nº 186, centro, nesta cidade, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA**, com sede na Praça Guarda Marinha Greenhalgh, nº 59, Bairro: Centro, Angra dos Reis – RJ, neste ato representado pela Sr.^a Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, Sr.^a **Thaísa Carneiro Bedê**, nos termos da **Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 10.024, de 20/01/2016, Decreto Municipal nº 9.829, de 11/09/2015, pelo Capítulo V, Sessão Única, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993** e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 084/2023**, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário **Renovaccio Comércio de Eletroeletrônicos LTDA**, localizado na Rua José Albuquerque Medeiros, nº 743, Sala 07 – Bairro: Água Fria, CEP: 02336000, Cidade: São Paulo, Estado: SP, inscrito no CNPJ nº 17.800.159/0001-93, Tel.: (11) 3487-3222 e e-mail: keller@renovaccio.com, neste ato representado pelo Sr. **Keller Eduardo Alves Santos**, portador da Carteira de Identidade nº 18XXX999-6, Expedida pela SSP/SP e CPF nº: 285.XXX.518-73, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Und.	Quantidade			Valor Unit.	Marca
			Órgão Gerenciador	Total registrado e limite por adesão	Limite decorrente de adesões		
30	SMART TV 55" 4K UHD QLED WI-FI BLUETOOTH (mínimo) - conectividade Wi-Fi e Bluetooth; Eficiência Energética nível A; (mínimo) 4 entradas HDMI, 2 USB, 1 entrada AV Composto 1 RF para TV aberta, 1 Saída Óptica e 1 entrada Ethernet. Frequência: 120 Hz; Tela: Resolução (Pixels): 3840x2160; Formato da tela: 16:9; Energia: Voltagem Bivolt: 220v; Cor da base: Preto; Cor da borda: Preto; Assistência Técnica Permanente; Garantia: Prazo de Garantia 01 ano.	Und.	SDSP-17 SAD-01 SCP-05 SPDC-04 TURISANGRA-04 SEV-01 SEL-02	34	170	R\$ 2.340,00	Multilaser

Constitui anexo ao presente instrumento a ata de realização da sessão pública, que conterà as informações dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços pelos preços acima, ora registrados, nos termos do inciso II, §1º e §4º do art. 11 do Decreto 9.829/2015, para Formação do Cadastro de Reserva.

O Edital do Pregão Eletrônico nº 084/2023 e seus Anexos integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Boletim Oficial do Município.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Município de Angra dos Reis e pelo Fornecedor Beneficiário.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ

RENOVACCIO COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA

KELLER EDUARDO ALVES SANTOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2024

No dia 03 do mês de maio de 2024, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Prefeitura Municipal de Angra dos Reis e domicílio na Praça Nilo Peçanha, nº 186, centro, nesta cidade, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA**, com sede na Praça Guarda Marinha Greenhalgh, nº 59, Bairro: Centro, Angra dos Reis – RJ, neste ato representado pela Sr.^a Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, Sr.^a **Thaísa Carneiro Bedê**, nos termos da **Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 10.024, de 20/01/2016, Decreto Municipal nº 9.829, de 11/09/2015, pelo Capítulo V, Sessão Única, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993** e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 084/2023**, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário **W das N Faria LTDA**, localizado na Rua José Cândido de Oliveira, nº 318 – Bairro: Centro, CEP: 23.904-610, Cidade: Angra dos Reis, Estado: RJ, inscrito no CNPJ nº 35.097.685/0001-10, Tel.: (24) 99850-5997 e e-mail: *admwsolucoes@gmail.com*, neste ato representado pelo Sr. **William das Neves Faria**, portador da Carteira de Identidade nº 23.XXX.768-0, Expedida pelo DETRAN/RJ e CPF nº 160.XXX.777-63, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Und.	Quantidade			Valor Unit.	Marca
			Órgão Gerenciador	Total registrado e limite por adesão	Limite decorrente de adesões		
23	MICROFONE SEM FIO DUPLO UHF PROFISSIONAL Receptor UHF de banda alta supersensível, Quantidade de Bastões: 2 Canal; Individual: Sim; Faixa de Frequência de Transmissão: 180 - 270 MHz, Faixa Máxima de Desvio: 15kHz Resposta de Frequência: 40 Hz - 20 kHz Taxa Sinal / Ruído: 100 db Alcance Dinâmico de Áudio: 100 db THD: 0,5% Alimentação: 4 Pilhas AA; Distância de Funcionamento da Base: 50 metros; Potência de Saída RF: 30 mW (máxima) Emissões de Espúrias: Acima de 45 dB; Antena: Embutida; Captador do Microfone: Duração da Bateria: Superior a 8 horas de uso contínuo Especificações Receptor: Sistema de Recepção: Frequência fixa; Sensibilidade de Recepção: Taxa de Sinal / Ruído de 60 dB (12dBu); Características: Indicadores de estado de trabalho e nível de bateria; Alcance útil de mais de 30m e 20 m em um sistema duplo; Informações adicionais Garantia 1 Ano.	Und.	SDSP-18 SAD-02 SCP-08 TURISANGRA-03 SEV-04 SEJIN- 192	227	1135	R\$ 344,00	Vokal

Constitui anexo ao presente instrumento a ata de realização da sessão pública, que conterà as informações dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços pelos preços acima, ora registrados, nos termos do inciso II, §1º e §4º do art. 11 do Decreto 9.829/2015, para Formação do Cadastro de Reserva.

O Edital do Pregão Eletrônico nº **084/2023** e seus Anexos integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Boletim Oficial do Município.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Município de Angra dos Reis e pelo Fornecedor Beneficiário.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ

W DAS N FARIA LTDA

WILLIAM DAS NEVES FARIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2024

No dia 03 do mês de maio de 2024, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Prefeitura Municipal de Angra dos Reis e domicílio na Praça Nilo Peçanha, nº 186, centro, nesta cidade, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA**, com sede na Praça Guarda Marinha Greenhalgh, nº 59, Bairro: Centro, Angra dos Reis – RJ, neste ato representado pela Sr.^a Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, Sr.^a **Thaísa Carneiro Bedê**, nos termos da **Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 10.024, de 20/01/2016, Decreto Municipal nº 9.829, de 11/09/2015, pelo Capítulo V, Sessão Única, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993** e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 084/2023**, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário **Cite Eletrodomésticos LTDA**, localizado na Q SCN, Quadra 4, Bloco B, Sala 702 – Parte 1251, Asa Norte, CEP: 70714-020, Cidade: Brasília, Estado: DF, inscrito no CNPJ nº 40.426.345/0001-26, Tel.: (62) 3093-1020 e e-mail: cite.eletrrodomesticos@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. **Elissandro Botelho da Silva**, portador da Carteira de Identidade nº 48XXX86, Expedida pela DGPC/GO e CPF nº 009.XXX.941-65, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Und.	Quantidade			Valor Unit.	Marca
			Órgão Gerenciador	Total registrado e limite por adesão	Limite decorrente de adesões		
15	FRIGOBAR – 93 LITROS VOLTAGEM: 110V com as seguintes especificações: 45 x 47 x 86 cm; 20,8 Quilogramas; cor: branco; termostato: sim; gás refrigerante ecológico r600a; livre de cfc. compartimento extra frio: sim; compartimento para latas: sim; possui gaveta organizadora; super econômico: selo procel e classificação “a”.	Und.	SDSP-23 SPP-04 SGRI-02 SAD-03 SCP-05 TURISANGRA-04 SEJIN- 20 SEL-02 CGM-02	65	325	R\$ 1.090,00	Midea

Constitui anexo ao presente instrumento a ata de realização da sessão pública, que conterà as informações dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços pelos preços acima, ora registrados, nos termos do inciso II, §1º e §4º do art. 11 do Decreto 9.829/2015, para Formação do Cadastro de Reserva.

O Edital do Pregão Eletrônico nº 084/2023 e seus Anexos integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Boletim Oficial do Município.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Município de Angra dos Reis e pelo Fornecedor Beneficiário.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ

CITE ELETRODOMÉSTICOS LTDA

ELISSANDRO BOTELHO DA SILVA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2024

No dia 06 do mês de maio de 2024, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Prefeitura Municipal de Angra dos Reis e domicílio na Praça Nilo Peçanha, nº 186, centro, nesta cidade, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA**, com sede na Praça Guarda Marinha Greenhalgh, nº 59, Bairro: Centro, Angra dos Reis – RJ, neste ato representado pela Sr.^a Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, Sr.^a **Thaísa Carneiro Bedê**, nos termos da **Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 10.024, de 20/01/2016, Decreto Municipal nº 9.829, de 11/09/2015, pelo Capítulo V, Sessão Única, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993** e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 084/2023**, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário **R1 Empreendimento Comercial LTDA**, localizado na Rua do Oratório, nº 2679 – Bairro: Alto da Mooca, CEP: 03.195-100, Cidade: São Paulo, Estado: SP, inscrito no CNPJ nº 49.495.719/0001-30, Tel.: (11) 98520-0021 e e-mail: *riempreendimento.licitacoes@gmail.com*, neste ato representado pelo Sr. **Guilherme Rodriguez Lopes Costa**, portador da Carteira de Identidade nº 43XXX332, Expedida pela SSP/SP e CPF nº 355XXX80899, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Und.	Quantidade			Valor Unit.	Marca
			Órgão Gerenciador	Total registrado e limite por adesão	Límite decorrente de adesões		
26	PIPOQUEIRA ELÉTRICA Na cor branca, 127 volts, confeccionada em plástico e metal, que faça até cinco ciclos sem precisar deixar o produto esfriar; com bocal direcionador da pipoca, com grades que obedecem às normas de segurança; com dimensões 22.5 x 15.3 x 31 centímetros e peso 980 gramas; com no mínimo um ano de garantia.	UND	SDSP-18 SAD-01 SCP-02	21	105	R\$ 105,00	Agratto
27	PURIFICADOR DE ÁGUA VOLTAGEM: 110V Material interno: Polipropileno; Temperatura da água: 3 (gelada, fria, natural); Capacidade de refrigeração (L/H): 0,22; Vazão mínima: (L/H): 72; Capacidade de Armazenamento mínimo (L) 0,6; Temperatura mínima da água gelada: 10,5°C; Temperatura mínima de operação da água: 4 – 38°C; Bandeja coletora de excessos de água removível: Sim; Suportes para parede: Sim;	UND	SDSP-20 SUPJ-04 SAD-03 SEJIN- 12	39	195	R\$ 693,00	Libell

28	SANDUICHEIRA 2 EM 1 (Grill e Sandwich), que permita a confecção de dois sanduíches por vez, na cor preta, 110 Volts; com grelhas duplas onduladas e antiaderentes; com Alça isotérmica com trava de fechamento e lâmpada piloto: Permite perfeita acomodação dos alimentos no interior do grill e as lâmpadas indicam o seu funcionamento; com 750W de Potência; com Controle de temperatura automático e um ano de garantia, no mínimo.	UND	SDSP-25 SGRI-03 SAD-06 SCP-02 SPDC-01 TURISANGRA-04 SEV-01 SEJIN- 198 SEL- 02	242	1.210	R\$ 98,00	Agratto
----	--	-----	---	-----	-------	-----------	---------

Constitui anexo ao presente instrumento a ata de realização da sessão pública, que conterà as informações dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços pelos preços acima, ora registrados, nos termos do inciso II, §1º e §4º do art. 11 do Decreto 9.829/2015, para Formação do Cadastro de Reserva.

O Edital do Pregão Eletrônico nº **084/2023** e seus Anexos integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Boletim Oficial do Município.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Município de Angra dos Reis e pelo Fornecedor Beneficiário.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ

R1 EMPREENDIMENTO COMERCIAL LTDA

GUILHERME RODRIGUEZ LOPES COSTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2024

No dia 06 do mês de maio de 2024, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Prefeitura Municipal de Angra dos Reis e domicílio na Praça Nilo Peçanha, nº 186, centro, nesta cidade, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA**, com sede na Praça Guarda Marinha Greenhalgh, nº 59, Bairro: Centro, Angra dos Reis – RJ, neste ato representado pela Sr.^a Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, Sr.^a **Thaísa Carneiro Bedê**, nos termos da **Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 10.024, de 20/01/2016, Decreto Municipal nº 9.829, de 11/09/2015, pelo Capítulo V, Sessão Única, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993** e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 084/2023**, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário **Top Flex Comércio e Serviços LTDA**, localizado na Rua 1, s/nº, Quadra B, Lote 07, Loteamento Real Grandeza III – Bairro: Centro, CEP: 27.570-000, Cidade: Porto Real, Estado: RJ, inscrito no CNPJ nº 28.072.149/0001-03, Tel.: (24) 3353-5394 e e-mail: *topflexcomercio@gmail.com*, neste ato representado pelo Sr. **Romilson Gomes So-brinho**, portador da Carteira de Identidade nº 12XXX4133, Expedida pelo IFP/RJ e CPF nº 055.XXX.087-00, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Und.	Quantidade			Valor Unit.	Marca
			Órgão Gerenciador	Total registrado e limite por adesão	Limite decorrente de adesões		

20	LIQUIDIFICADOR VOLTAGEM: 110V 1,5 litro c/ 5 velocidades, cor preta	UND	SDSP-20 SAD-03 SCP-01 SPDC-02 TURISANGRA-04 SEV-01 SEJIN- 01 CGM-02	34	170	R\$ 139,00	Maxis
24	MICROONDAS 42 LITROS: VOLTAGEM: 110V Controles pré-programados: Lasanha, Menu Fit, Pizza, Pipoca, Brigadeiro, Bolo Caneca, Manter aquecido e Tira Odor Diferenciais: "Capacidade 42L; Prato com diâmetro de 345 mm; Teclas fáceis: MENU FIT e Manter Aquecido; Opções Descongelar por Tempo ou Descongelar por Peso; Função Potência; Função Relógio; Função Display / Sound; Função Tira odor; 1560 W de potência; Disponível em 127 V e 220 V; Classe "A" em eficiência energética".	UND	SDSP-15 SPP-05 SGRI-04 SAD-05 SCP-04 TURISANGRA-04 SEV-01 SFI-03 SGRI.SECO-01 SEL-01 CGM-02	45	225	R\$ 864,00	Philco
25	MICROONDAS 42 LITROS: VOLTAGEM 220V Controles pré-programados: Lasanha, Menu Fit, Pizza, Pipoca, Brigadeiro, Bolo Caneca, Manter aquecido e Tira Odor Diferenciais: "Capacidade 42L; Prato com diâmetro de 345 mm; Teclas fáceis: MENU FIT e Manter Aquecido; Opções Descongelar por Tempo ou Descongelar por Peso; Função Potência; Função Relógio; Função Display / Sound; Função Tira odor; 1560 W de potência; Disponível em 127 V e 220 V; Classe "A" em eficiência energética".	UND	SPDC-02	02	10	R\$ 864,00	Philco

Constituí anexo ao presente instrumento a ata de realização da sessão pública, que conterá as informações dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços pelos preços acima, ora registrados, nos termos do inciso II, §1º e §4º do art. 11 do Decreto 9.829/2015, para Formação do Cadastro de Reserva.

O Edital do Pregão Eletrônico nº **084/2023** e seus Anexos integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Boletim Oficial do Município.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Município de Angra dos Reis e pelo Fornecedor Beneficiário.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ

TOP FLEX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

ROMÍLSON GOMES SOBRINHO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2024

No dia 06 do mês de maio de 2024, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Prefeitura Municipal de Angra dos Reis e domicílio na Praça Nilo Peçanha, nº 186, centro, nesta

cidade, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA**, com sede na Praça Guarda Marinha Greenhalgh, nº 59, Bairro: Centro, Angra dos Reis – RJ, neste ato representado pela Sr.^a Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, Sr.^a **Thaísa Carneiro Bedê**, nos termos da **Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 10.024, de 20/01/2016, Decreto Municipal nº 9.829, de 11/09/2015, pelo Capítulo V, Sessão Única, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993** e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 084/2023**, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário **ASSMAT Assessoria e Comércio LTDA**, localizado na Avenida Rodrigo Fernando Grillo, nº 207, Sala 1.901 – Bairro: Centro, CEP: 14801-534, Cidade: Araraquara, Estado: SP, inscrito no CNPJ nº 51.053.545/0001-05, Tel.: (16) 99143-7214 e e-mail: *contato.assmat@gmail.com*, neste ato representado pela Sr.^a **Tatiane Grecco Wagner**, portador da Carteira de Identidade nº 32.XXX.763-2, Expedida pela SSP/SP e CPF nº 300.XXX.688-02, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Und.	Quantidade			Valor Unit.	Marca
			Órgão Gerenciador	Total registrado e limite por adesão	Limite decorrente de adesões		
04	BEBEDOURO ELÉTRICO DE GARRAFÃO VOLTAGEM: 110V Coluna, cor branca, comporta galões de 10 ou 20 litros, bandeja de água removível, duas torneiras embutidas, água natural e gelada.	Und.	SDSP-06 SPP-04 SGRI-01 SAD-06 SCP-05 SESEP-19 SEV-01 SEJIN-08 SEL-04	54	270	R\$ 558,64	Esmaltec
10	FERRO DE PASSAR ROUPA Cor: Preto Potência: 1000 W Temperatura: 6 diferentes níveis Características: Salva-botões em toda a base – Design anatômico – Base de alumínio polido que garante a distribuição de calor uniforme Voltagem: 110 V Material da base – Base de alumínio polido que garante a distribuição de calor uniforme Dimensões do produto – Largura10,5cm Altura24cm	Und.	SDSP-07 SCP-02 SEV-02	11	55	R\$ 99,00	Mundial

Constituí anexo ao presente instrumento a ata de realização da sessão pública, que conterá as informações dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços pelos preços acima, ora registrados, nos termos do inciso II, §1º e §4º do art. 11 do Decreto 9.829/2015, para Formação do Cadastro de Reserva.

O Edital do Pregão Eletrônico nº **084/2023** e seus Anexos integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Boletim Oficial do Município.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Município de Angra dos Reis e pelo Fornecedor Beneficiário.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ

ASSMAT ASSESSORIA E COMÉRCIO LTDA

TATIANE GRECCO WAGNER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2024

No dia 07 do mês de maio de 2024, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Prefeitura Municipal de Angra dos Reis e domicílio na Praça Nilo Peçanha, nº 186, centro, nesta cidade, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA**, com sede na Praça Guarda Marinha Greenhalgh, nº 59, Bairro: Centro, Angra dos Reis – RJ, neste ato representado pela Sr.^a Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, Sr.^a **Tháisa Carneiro Bedê**, nos termos da **Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 10.024, de 20/01/2016, Decreto Municipal nº 9.829, de 11/09/2015, pelo Capítulo V, Sessão Única, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993** e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 084/2023**, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário **Global Brasil Comercial LTDA**, localizado na Rua Giacomio Casanova, nº 176 – Bairro: Tribobó, CEP: 24751-140, Cidade: São Gonçalo, Estado: RJ, inscrito no CNPJ nº 27.217.586/0001-05, Tel.: (21) 3583-7033 e e-mail: *globalbrasiltda@gmail.com*, neste ato representado pela Sr.^a **Raquel Teixeira Vieira**, portadora da Carteira de Identidade nº 10XXX0126, Expedida pelo DETRAN/RJ e CPF nº 036.XXX.987-50, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Und.	Quantidade			Valor Unit.	Marca
			Órgão Gerenciador	Total registrado e limite por adesão	Limite decorrente de adesões		
02	BATEDEIRA VOLTAGEM: 110V Capacidade mínima 3,6 Litros, potência mínima 400 W, cor branca, em conformidade com a NR – 12 e INMETRO.	Und.	SDSP-12 SAD-02	14	70	R\$ 148,00	Mondial
05	CAFETEIRA ELÉTRICA VOLTAGEM: 110V p/ 15 cafés na cor preta, filtro permanente, jarra térmica, 110 V.	Und.	SDSP-18 SPP-07 SIOP-03 SAD-06 SCP-05 SPDC-01 TURISANGRA-02 SEV-01 SEJIN- 103 SEL-05	151	755	R\$ 117,00	Elgin

Constituí anexo ao presente instrumento a ata de realização da sessão pública, que conterá as informações dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços pelos preços acima, ora registrados, nos termos do inciso II, §1º e §4º do art. 11 do Decreto 9.829/2015, para Formação do Cadastro de Reserva.

O Edital do Pregão Eletrônico nº **084/2023** e seus Anexos integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Boletim Oficial do Município.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Município de Angra dos Reis e pelo Fornecedor Beneficiário.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

THÁISA CARNEIRO BEDÊ

GLOBAL BRASIL COMERCIAL LTDA

RAQUEL TEIXEIRA VIEIRA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2024

No dia 07 do mês de maio de 2024, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Prefeitura Municipal de Angra dos Reis e domicílio na Praça Nilo Peçanha, nº 186, centro, nesta cidade, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA**, com sede na Praça Guarda Marinha Greenhalgh, nº 59, Bairro: Centro, Angra dos Reis – RJ, neste ato representado pela Sr.^a Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, Sr.^a **Tháísa Carneiro Bedê**, nos termos da **Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 10.024, de 20/01/2016, Decreto Municipal nº 9.829, de 11/09/2015, pelo Capítulo V, Sessão Única, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993** e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 084/2023**, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário **Ferreira B2G LTDA**, localizado na Rua Nova Esperança, nº 5 – Bairro: Murinin, CEP: 68795-000, Cidade: Benevides, Estado: PA, inscrito no CNPJ nº 33.884.155/0001-97, Tel.: (21) 98686-6989 e e-mail: *eg.ferreira58@gmail.com*, neste ato representado pelo Sr. **Evandro Gomes Ferreira**, portador da Carteira de Identidade nº 66XXX72, Expedida pela SSP/PA e CPF nº 016.XXX.132-50, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Und.	Quantidade			Valor Unit.	Marca
			Órgão Gerenciador	Total registrado e limite por adesão	Limite decorrente de adesões		
19	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO VOLTAGEM: 110V Pressão: 1.740 psi Vazão: 300 L/h Comprimento do fio 5 metros Potência (W): 1.400 W Cor: Amarela/preta Altura: 79,80 cm Largura: 28,10 cm Profundidade: 25,50 cm Peso: 4,60 kg.	Und.	SDSP-05 SCP-01 TURISANGRA-03 SESEP-10 SEL-04	23	115	R\$ 474,00	EOS

Constituí anexo ao presente instrumento a ata de realização da sessão pública, que conterà as informações dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços pelos preços acima, ora registrados, nos termos do inciso II, §1º e §4º do art. 11 do Decreto 9.829/2015, para Formação do Cadastro de Reserva.

O Edital do Pregão Eletrônico nº **084/2023** e seus Anexos integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Boletim Oficial do Município.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Município de Angra dos Reis e pelo Fornecedor Beneficiário.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

THÁÍSA CARNEIRO BEDÊ

FERREIRA B2G LTDA

EVANDRO GOMES FERREIRA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2024

No dia 07 do mês de maio de 2024, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Prefeitura Municipal de Angra dos Reis e domicílio na Praça Nilo Peçanha, nº 186, centro, nesta cidade, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA**, com sede na Praça Guarda Marinha Greenhalgh, nº 59, Bairro: Centro, Angra dos Reis – RJ, neste ato representado pela Sr.^a Secretária de Desenvolvimento

Social e Promoção da Cidadania, Sr.^a **Thaísa Carneiro Bedê**, nos termos da **Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 10.024, de 20/01/2016, Decreto Municipal nº 9.829, de 11/09/2015, pelo Capítulo V, Sessão Única, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993** e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 084/2023**, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário **AC Equipamentos e Eletrodomésticos LTDA**, localizado na Avenida Setecentos, s/nº, sala 42 – Bairro: Terminal Intermodal da Serra, CEP: 29161-414, Cidade: Serra, Estado: ES, inscrito no CNPJ nº 46.221.464/0001-29, Tel.: (65) 4042-0502 e e-mail: *ventas.accomercio@gmail.com*, neste ato representado pelo Sr. **Jiovane Brandão de Souza**, portador da Carteira de Identidade nº 25XXX651, Expedida pela SSP/ES e CPF nº 735.XXX.201-97, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Und.	Quantidade			Valor Unit.	Marca
			Órgão Gerenciador	Total registrado e limite por adesão	Limite decorrente de adesões		
22	MÁQUINA DE SECAR ROUPAS DE 11 KG com alças laterais; Filtro; Pannel digital; Pés niveladores; Tampo com visor transparente; Sistema de secagem Tombamento; Função passa fácil; Tipo de abertura da porta Frontal; Silenciosa; Tipo de secagem Antirrugas; Visualizador de etapas de lavagem; Garantia do produto de no mínimo 1 ano; Tensão 127 V; Potência máxima 127 V 1550 W; Potência máxima 220 V 1750 W; Altura do produto 84 cm; Largura do produto 59,5 cm; Profundidade do produto 55,5 cm; Peso do produto 33 Kg; Altura do produto embalado 85,5 cm; Largura do produto embalado 66,5 cm; Peso do produto embalado 36 kg; Profundidade do produto embalado 56,5 cm.	Und.	SDSP-03 SPDC-01 SEL-02	06	30	R\$ 1.729,07	Midea

Constitui anexo ao presente instrumento a ata de realização da sessão pública, que conterà as informações dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços pelos preços acima, ora registrados, nos termos do inciso II, §1º e §4º do art. 11 do Decreto 9.829/2015, para Formação do Cadastro de Reserva.

O Edital do Pregão Eletrônico nº **084/2023** e seus Anexos integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Boletim Oficial do Município.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Município de Angra dos Reis e pelo Fornecedor Beneficiário.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ

AC EQUIPAMENTOS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA

JIOVANE BRANDÃO DE SOUZA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2024

No dia 07 do mês de maio de 2024, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Prefeitura Municipal de Angra dos Reis e domicílio na Praça Nilo Peçanha, nº 186, centro, nesta cidade, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA**,

com sede na Praça Guarda Marinha Greenhalgh, nº 59, Bairro: Centro, Angra dos Reis – RJ, neste ato representado pela Sr.^a Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, Sr.^a **Thaís Carneiro Bedê**, nos termos da **Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 10.024, de 20/01/2016, Decreto Municipal nº 9.829, de 11/09/2015, pelo Capítulo V, Sessão Única, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993** e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 084/2023**, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário **VRM Comércio e Serviços LTDA**, localizado na Rua do Cajueiro, nº 39 – Bairro: Morro do Perez, CEP: 23904-400, Cidade: Angra dos Reis, Estado: RJ, inscrito no CNPJ nº 31.868.626/0001-48, Tel.: (24) 98813-5234 e e-mail: *licitavrm@gmail.com*, neste ato representado pelo Sr. **Vinícius da Rocha Mendes**, portador da Carteira de Identidade nº 22.XXX.939-4, Expedida pelo DETRAN/RJ e CPF nº 136.XXX.387-24, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Und.	Quantidade			Valor Unit.	Marca
			Órgão Gerenciador	Total registrado e limite por adesão	Limite decorrente de adesões		
07	CHUVEIRO 127 V 1º Qualidade – Especificações Técnicas: Tempo de Garantia: 1 ano; Fonte de Alimentação: 127 V; Temperaturas: 3; Potência: 5500 W; Pressão Máxima: 40 mca; Pressão Mínima: 1 mca; Redutor de Pressão: Sim; Resistência: Simples; MaterialTermo: plástico; Disjuntor: 127 V; Corrente que suporta: 50 A; 220 V; Corrente que suporta: 30 A; Possui Chuveirinho: Sim.	Und.	SDSP-50 SAD-04 SCP-02 SPDC-03 TURISANGRA-06 SEL-20	85	425	R\$ 52,21	Sintex
09	CORTADOR DE GRAMA ELÉTRICO Especificações técnicas – Tensão: 110 V Potencia: 1000 W rpm: 11.000 Rad/s: 1.152 Diâmetro de corte: 28 cm Garantia: 1 Ano	Und.	SDSP-03 SEL-02	05	25	R\$ 298,77	Garthen

Constitui anexo ao presente instrumento a ata de realização da sessão pública, que conterà as informações dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços pelos preços acima, ora registrados, nos termos do inciso II, §1º e §4º do art. 11 do Decreto 9.829/2015, para Formação do Cadastro de Reserva.

O Edital do Pregão Eletrônico nº **084/2023** e seus Anexos integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Boletim Oficial do Município.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Município de Angra dos Reis e pelo Fornecedor Beneficiário.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ

VRM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

VINÍCIUS DA ROCHA MENDES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2024

No dia 07 do mês de maio de 2024, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ

sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Prefeitura Municipal de Angra dos Reis e domicílio na Praça Nilo Peçanha, nº 186, centro, nesta cidade, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA**, com sede na Praça Guarda Marinha Greenhalgh, nº 59, Bairro: Centro, Angra dos Reis – RJ, neste ato representado pela Sr.^a Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, Sr.^a **Thaísa Carneiro Bedê**, nos termos da **Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 10.024, de 20/01/2016, Decreto Municipal nº 9.829, de 11/09/2015, pelo Capítulo V, Sessão Única, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993** e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 084/2023**, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário **Lança Produtos – Comércio e Serviços LTDA**, localizado no Sítio São Pedro, s/nº – Bairro: Patrimônio São Miguel, CEP: 84950-000, Cidade: Wenceslau Braz, Estado: PR, inscrito no CNPJ nº 44.258.379/0001-00, Tel.: (43) 99669-3413 e e-mail: *lancaprodutos@gmail.com*, neste ato representado pelo Sr. **Marcelo Vieira da Silva**, portador da Carteira de Identidade nº 13.XXX.583-6, Expedida pela SSP/PR e CPF nº 095.XXX.899-21, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Und.	Quantidade			Valor Unit.	Marca
			Órgão Gerenciador	Total registrado e limite por adesão	Limite decorrente de adesões		
01	ASPIRADOR DE PÓ VOLTAGEM: 110V Especificações técnicas: Cor: Preto Tensão: 127v Potência: 1400 w Frequência: 60 Hz Aspira Água: Sim Níveis de filtragem: 2 Vácuo: 140 Mbar Motor: Universal Volume Total Do Recipiente: 10 l Capacidade Útil Do Recipiente (Líquidos/sólidos): 3,4 L / 7 l Tipo De Filtro: Espuma; Pano Lavável Dimensões Cabo Elétrico: 2 m Dimensões e Peso Produto (a x L x p) 38,5 x 28 x 28 cm Peso 3,0 Kg.	Und.	SDSP-06 SAD-02 SCP-01 TURISANGRA-03 SEL- 02	14	70	R\$ 365,00	EOS

Constituí anexo ao presente instrumento a ata de realização da sessão pública, que conterá as informações dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços pelos preços acima, ora registrados, nos termos do inciso II, §1º e §4º do art. 11 do Decreto 9.829/2015, para Formação do Cadastro de Reserva.

O Edital do Pregão Eletrônico nº **084/2023** e seus Anexos integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Boletim Oficial do Município.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Município de Angra dos Reis e pelo Fornecedor Beneficiário.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ

LANÇA PRODUTOS – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

MARCELO VIEIRA DA SILVA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2024

No dia 07 do mês de maio de 2024, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Prefeitura Municipal de Angra dos Reis e domicílio na Praça Nilo Peçanha, nº 186,

centro, nesta cidade, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA**, com sede na Praça Guarda Marinha Greenhalgh, nº 59, Bairro: Centro, Angra dos Reis – RJ, neste ato representado pela Sr.^a Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, Sr.^a **Tháisa Carneiro Bedê**, nos termos da **Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 10.024, de 20/01/2016, Decreto Municipal nº 9.829, de 11/09/2015, pelo Capítulo V, Sessão Única, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993** e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 084/2023**, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário **Szata Comércio Varejista LTDA**, localizado na Rua Tenente Portela, nº 112 – Bairro: Ipiranga, CEP: 98400-000, Cidade: Frederico Westphalen, Estado: RS, inscrito no CNPJ nº 42.883.960/0001-97, Tel.: (55) 2010-1100 e e-mail: szatacomercio@gmail.com, neste ato representado pela Sr.^a **Vivian Telles Andreatto**, portadora da Carteira de Identidade nº 10XXX30356, Expedida pela SSP/RS e CPF nº 027.XXX.690-25, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Und.	Quantidade			Valor Unit.	Marca
			Órgão Gerenciador	Total registrado e limite por adesão	Limite decorrente de adesões		
08	CHUVEIRO 220 V 1º Qualidade – Especificações Técnicas: Tempo de Garantia: 1 ano; Fonte de Alimentação: 220 V; Temperaturas: 3; Potência: 5400 W; Pressão Máxima: 40 mca; Pressão Mínima: 1 mca; Redutor de Pressão: Sim; Resistência: Simples; MaterialTermo: plástico; Disjuntor: 127 V; Corrente que suporta: 50 A; 220 V; Corrente que suporta: 30 A; Possui Chuveirinho: Sim.	Und.	SDSP-30 SAD-02 SCP-02 SPDC-10 TURISANGRA-06 SEV-01 SEL-20	71	355	R\$ 28,32	Forusi

Constituí anexo ao presente instrumento a ata de realização da sessão pública, que conterá as informações dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços pelos preços acima, ora registrados, nos termos do inciso II, §1º e §4º do art. 11 do Decreto 9.829/2015, para Formação do Cadastro de Reserva.

O Edital do Pregão Eletrônico nº **084/2023** e seus Anexos integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Boletim Oficial do Município.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Município de Angra dos Reis e pelo Fornecedor Beneficiário.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

THÁISA CARNEIRO BEDÊ

SZATA COMÉRCIO VAREJISTA LTDA

VIVIAN TELLES ANDREATTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0012/2024-K
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90004/2024

VALIDADE: 24/04/2025

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril do ano de 2024, na Avenida Almirante Machado Portela, 85 – Jardim Balneário, Cep 23906-

190, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90004/2024, realizado por meio do processo administrativo nº 2023038552, homologado em 19 de abril de 2024 e publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis nº 1876, de 19 de abril de 2024, RESOLVE registrar os preços das empresas classificadas, por objeto, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para aquisição de medicamentos que atendam às demandas das Unidades de Saúde da Rede Municipal de Saúde de Angra dos Reis, pertencentes à classe de controle especial para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90004/2024 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	VALOR PREGÃO		MARCA
				UNIT.	TOTAL	
76	3000	CP	NIMODIPINO 30MG - COMP	R\$ 1,3300	R\$ 3.990,00	FM
Valor total					R\$ 3.990,00	
EMPRESA:FÓRMULAS MAGISTRAIS MANIPULAÇÕES ESPECIAIS LTDA						
CNPJ.: 07.316.691/0001-86						
ENDEREÇO: RUA MACEMBU, Nº 1.693, TAQUARA - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 22.710-241						
TELEFONE: (21) 3592-8733 (21) 2456-7007 / (21) 2456-7015						
E-MAIL: formulasmagistras@gmail.com						
REPRESENTANTE LEGAL: ÂNGELA MARIA DA SILVA MELO						
CPF: 092.XXX.057-14						
RG.: 12.XXX.491-9 DETRAN						

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo único. Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da aquisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) [setor competente do órgão ou entidade requisitante].

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta-corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência (**Anexo I**) e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registra-

dos permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência (**Anexo I**), para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (**Anexo I**), ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seu preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art.155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art.156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato; Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; Impedimento de licitar e

contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- 3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e
- 4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas acompanhado de aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Sétimo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Oitavo – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – A ata de registro poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução de preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Secretaria de Saúde promover as negociações junto aos fornecedores, observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021. Na ocorrência de preços registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Secretaria de Saúde convocará os licitantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90004/2024 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

ANGRA DOS REIS, 25 DE ABRIL DE 2024.

RENATA DE SOUSA
PREGOEIRA

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

ÂNGELA MARIA DA SILVA MELO

FÓRMULAS MAGISTRAIS MANIPULAÇÕES ESPECIAIS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0012/2024-N
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90004/2024

VALIDADE: 24/04/2025

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril do ano de 2024, na Avenida Almirante Machado Portela, 85 – Jardim Balneário, Cep 23906-190, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90004/2024, realizado por meio do processo administrativo nº 2023038552, homologado em 19 de abril de 2024 e publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis nº 1876, de 19 de abril de 2024, RESOLVE registrar os preços das empresas classificadas, por objeto, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para aquisição de medicamentos que atendam às demandas das Unidades de Saúde da Rede Municipal de Saúde de Angra dos Reis, pertencentes à classe de controle especial para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90004/2024 e /ou no Termo de Referência.

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	VALOR PREGÃO		MARCA
				UNIT.	TOTAL	
42	30360	CP	DOXAZOSINA 2MG - COMP	R\$ 0,0700	R\$ 2.125,20	EUROFARMA/ GENÉRICO
45	1012000	CP	ESPIRONOLACTONA 25MG - COMP	R\$ 0,1700	R\$ 172.040,00	EUROFARMA/ DIACQUA
60	5000	CP	LEVOFLOXACINO 500MG - COMP	R\$ 0,6800	R\$ 3.400,00	EUROFARMA/ GENÉRICO
83	600	ENV	POLIESTIRENOSSULFONATO DE CÁLCIO 900 MG- 30G - ENVELOPE	R\$ 24,5500	R\$ 14.730,00	EUROFARMA/ CALNATE
88	21200	CP	PROPAFENONA 300MG - COMP	R\$ 0,5400	R\$ 11.448,00	ABBOTT/ RITMONORM
Valor total					R\$ 203.743,20	
EMPRESA: Unique Distribuidora de Medicamentos Ltda						
CNPJ.: 23.864.942/0001-13						
ENDEREÇO: Avenida Otavio Borin, 18 - Cobilandia - CEP 29111-205 – Vila Velha - ES						
TELEFONE: (27) 3075-7385						
E-mail: licitacao@uniquemedicamentos.com.br / empenho@uniquemedicamentos.com.br						
REPRESENTANTE LEGAL: Felipe David Fontana						
CPF: 394.XXX.507-06						
RG.: 176.XXX SSP/ES						

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo único. Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto

na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta-corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência (**Anexo I**) e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência (**Anexo I**), para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (**Anexo I**), ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art.155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art.156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato; Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas acompanhado de aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento exposto

nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Sétimo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Oitavo – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – A ata de registro poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução de preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Secretaria de Saúde promover as negociações junto aos fornecedores, observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art.124 da Lei nº 14.133/2021. Na ocorrência de preços registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Secretaria de Saúde convocará os licitantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90004/2024 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

ANGRA DOS REIS, 25 DE ABRIL DE 2024.

RENATA DE SOUSA

PREGOEIRA

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE FELIPPE

DAVID FONTANA

UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0015/2024-J
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90002/2024

VALIDADE: 05/05/2025

Aos 06 (seis) dias do mês de Maio do ano de 2024, na Avenida Almirante Machado Portela, 85 – Jardim Balneário, CEP 23906-190, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90002/2024, realizado por meio do processo administrativo nº 2023038841, homologado em 03 de Maio de 2024 e publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis nº 1881, de 03 de Maio de 2024, RESOLVE registrar os preços das empresas classificadas, por objeto, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para a aquisição de medicamentos que atendam às demandas das Unidades de Saúde da Rede Municipal de Saúde de Angra dos Reis, pertencentes à classe de injetáveis, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90002/2024 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	VALOR PREGÃO		MARCA
				UNIT.	TOTAL	
29	66000	AMP	BROMOPRIDA 5MG/ml AMP 2 ML	R\$ 1,200	R\$ 79.200,00	WASSER

VALOR TOTAL	R\$ 79.200,00
EMPRESA: ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	
CNPJ.: 28.911.309/0001-52	
ENDEREÇO: RUA SERRA NEGRA, 78 - GALPÃO 02 - PRAIA DO MORRO - CEP: 29.216-560	
TELEFONE: (27) 3261-1877	
E-MAIL: LICITACAO@ESDHOSPITALAR.COM.BR	
REPRESENTANTE LEGAL: ERIVELTO SILVA DAL COL	
CPF: 070.XXX.597-80	
RG.: 1.XXX.330 SSP/ES	

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo único. Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- o número da Ata;
- a descrição do produto;
- o local, hora e prazo do fornecimento;
- o valor da requisição;
- as condições de pagamento;
- as penalidades;
- a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº

4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta-corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência (**Anexo I**) e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência (**Anexo I**), para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (**Anexo I**), ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art.155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art.156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato; Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas acompanhado de aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Sétimo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Oitavo – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – A ata de registro poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução de preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Secretaria de Saúde promover as negociações junto aos fornecedores, observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art.124 da Lei nº 14.133/2021. Na ocorrência de preços registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Secretaria de Saúde convocará os licitantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

a) pelo decurso do prazo de vigência;

b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;

c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;

e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90002/2024 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

ANGRA DOS REIS, 06 DE MAIO DE 2024.

RAFAEL SANTOS JORDÃO

PREGOEIRO

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

ERIVELTO SILVA DAL COL

ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0015/2024-U
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90002/2024

VALIDADE: 05/05/2025

Aos 06 (seis) dias do mês de Maio do ano de 2024, na Avenida Almirante Machado Portela, 85 – Jardim Balneário, CEP 23906-190, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90002/2024, realizado por meio do processo administrativo nº 2023038841, homologado em 03 de Maio de 2024 e publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis nº 1881, de 03 de Maio de 2024, RESOLVE registrar os preços das empresas classificadas, por objeto, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para a aquisição de medicamentos que atendam às demandas das Unidades de Saúde da Rede Municipal de Saúde de Angra dos Reis, pertencentes à classe de injetáveis, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90002/2024 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	VALOR PREGÃO		MARCA
				UNIT.	TOTAL	
61	74000	AMP	DEXAMETASONA 4MG/ML – AMP – 2,5 ml	R\$ 1,110	R\$ 82.140,00	FARMACE
74	44000	AMP	FUROSEMIDA 10MG/ML – AMP – 2 ML	R\$ 0,849	R\$ 37.356,00	HYPOFARMA
75	14000	AMP	GENTAMICINA 80MG / AMP	R\$ 1,019	R\$ 14.266,00	SANTISA
110	29000	AMP	ONDANSETRONA 2MG/ML – AMP – 2 ML	R\$ 1,290	R\$ 37.410,00	HYPOFARMA
VALOR TOTAL					R\$ 171.172,00	
EMPRESA: MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A						
CNPJ.:07.752.236/0001-23						
ENDEREÇO: RUA ERNESTO WILD, Nº 2460, BAIRRO INDUSTRIAL, CEP 96880-000, VERA CRUZ - RS						
TELEFONE: (51) 3718.7600						
E-MAIL: LICITACAOMEDLIVE@MEDLIVE.COM.BR CONTRATOS@MEDLIVE.COM.BR						
REPRESENTANTE LEGAL:FERNANDO AUGUSTO THEISEN						
CPF: 016.XXX.210-84						
RG.: 11XXX09175						

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo único. Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta-corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência (**Anexo I**) e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência (**Anexo I**), para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (**Anexo I**), ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art.155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art.156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato; Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- 2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- 3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e
- 4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas acompanhado de aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Sétimo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Oitavo – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – A ata de registro poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução de preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Secretaria de Saúde promover as negociações junto aos fornecedores, observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021. Na ocorrência de preços registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Secretaria de Saúde convocará os licitantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência

de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90002/2024 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

ANGRA DOS REIS, 06 DE MAIO DE 2024.

RAFAEL SANTOS JORDÃO

PREGOEIRO

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

FERNANDO AUGUSTO THEISEN

MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0016-2024-C
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90005/2024

VALIDADE: 08/05/2025

Aos 09 (nove) dias do mês de maio do ano de 2024, na Avenida Almirante Machado Portela, 85 – Jardim Balneário, CEP 23906-190, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90005/2024, realizado por meio do processo administrativo nº 2023043958, homologado em 06 de Maio de 2024 e publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis nº 1882, de 07 de Maio de 2024, RESOLVE registrar os preços das empresas classificadas, por objeto, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para a aquisição de medicamentos utilizados em curativos e outras patologias, que atendam às demandas das Unidades de Saúde da Rede Municipal de Saúde de Angra dos Reis para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90005/2024 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	VALOR PREGÃO		MARCA
				UNIT.	TOTAL	
40	13000	FR	SULFAMETOXAZOL+TRIMETROPINA 40 MG+8MG/ML - SOL ORAL -100 ML	R\$ 3,580	R\$ 46.540,00	VITAMEDIC
					R\$ 46.540,00	
EMPRESA: CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA						
CNPJ.: 12.418.191/0001-95						
ENDEREÇO: RODOVIA BR 101 – KM 131, 131 – CAMBORIU – SC – CEP.: 88.349-175						
TELEFONE: (41) 3366-7867						
E-MAIL: adriano@conquistamedicamentos.com.br conquistamedicamentos@gmail.com						
REPRESENTANTE LEGAL: ADRIANO RODRIGUES DA SILVA						
CPF: 143.XXX.058-33						
RG.: 25.XXX.642-0 SSP/SP						

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo único. Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta-corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência (**Anexo I**) e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência (**Anexo I**), para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (**Anexo I**), ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seu preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art.155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art.156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato; Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- 3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e
- 4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas acompanhado de aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Sétimo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Oitavo – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos,

o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – A ata de registro poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução de preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Secretaria de Saúde promover as negociações junto aos fornecedores, observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art.124 da Lei nº 14.133/2021. Na ocorrência de preços registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Secretaria de Saúde convocará os licitantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90005/2024 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

ANGRA DOS REIS, 09 DE MAIO DE 2024.

RENATA DE SOUSA

PREGOEIRA

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

ADRIANO RODRIGUES DA SILVA

CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0016-2024-D**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90005/2024****VALIDADE: 08/05/2025**

Aos 09 (nove) dias do mês de maio do ano de 2024, na Avenida Almirante Machado Portela, 85 – Jardim Balneário, CEP 23906-190, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90005/2024, realizado por meio do processo administrativo nº 2023043958, homologado em 06 de Maio de 2024 e publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis nº 1882, de 07 de Maio de 2024, RESOLVE registrar os preços das empresas classificadas, por objeto, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para a aquisição de medicamentos utilizados em curativos e outras patologias, que atendam às demandas das Unidades de Saúde da Rede Municipal de Saúde de Angra dos Reis para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90005/2024 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	VALOR PREGÃO		MARCA
				UNIT.	TOTAL	
1	600	FR	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 50 MCG – SPRAY NASAL- FRASCO 200 DOSE	R\$ 42,44	R\$ 25.464,00	CHIESI / CLENIL
2	360	FR	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 200 MCG – SPRAY NASAL - FRASCO 200 DOSE	R\$ 30,00	R\$ 10.800,00	CHIESI / CLENIL HFA
8	120	FR	SALMETEROL 25 MCG + FLUTICASONA 50MCG – FRASCO PARA 120 DOSES INALATÓRIAS	R\$ 112,64	R\$ 13.516,80	GSK / SERETIDE SPRAY
					R\$ 49.780,80	

EMPRESA: COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ.: 36.325.157/0001-34

ENDEREÇO: JUIZ ALEXANDRE MARTINS DE CASTRO FILHO, 8 ITAPUA, Vila Velha, Espírito Santo CEP: 29101 - 800

TELEFONE: (27) 3200-4746

E-MAIL: licitacao12@costacamargo.com.br empenho@costacamargo.com.br

REPRESENTANTE: LEGAL: FELIPPE DAVID MELLO FONTANA

CPF: 057.XXX.937-03

RG.: 1.XXX.479 - SSP-ES

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo único. Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta-corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência (**Anexo I**) e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência (**Anexo I**), para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (**Anexo I**), ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seu preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento

do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art.155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art.156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato; Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas acompanhado de aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Sétimo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Oitavo – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – A ata de registro poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução de preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Secretaria de Saúde promover as negociações junto aos fornecedores, observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art.124 da Lei nº 14.133/2021. Na ocorrência de preços registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Secretaria de Saúde convocará os licitantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90005/2024 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

ANGRA DOS REIS, 09 DE MAIO DE 2024.

RENATA DE SOUSA
PREGOEIRA

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

FELIPPE DAVID MELLO FONTANA
COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0016-2024-G
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90005/2024

VALIDADE: 08/05/2025

Aos 09 (nove) dias do mês de maio do ano de 2024, na Avenida Almirante Machado Portela, 85 – Jardim Balneário, CEP 23906-190, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90005/2024, realizado por meio do processo administrativo nº 2023043958, homologado em 06 de Maio de 2024 e publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis nº 1882, de 07 de Maio de 2024, RESOLVE registrar os preços das empresas classificadas, por objeto, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para a aquisição de medicamentos utilizados em curativos e outras patologias, que atendam às demandas das Unidades de Saúde da Rede Municipal de Saúde de Angra dos Reis para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90005/2024 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	VALOR PREGÃO		MARCA
				UNIT.	TOTAL	
31	38000	FR	LORATADINA 1MG/ML – XPE – 100 ML	R\$ 2,890	R\$ 109.820,00	CIMED (SP)

	R\$ 109.820,00
EMPRESA: DROGAFONTE LTDA	
CNPJ.: 08.778.201/0001-26	
ENDEREÇO: RODOVIA BR-101 NORTE, KM 56,6 - GALPÃO 01 E 02 - JARDIM PAULISTA, PAULISTA / PE, CEP 53.409-260 – PAULISTA - PE	
TELEFONE: (081) 2102-1819 / 1815 / 1836	
E-MAIL: emilia.ferraz@drogafonte.com.br / contrato@drogafonte.com.br	
REPRESENTANTE LEGAL: MARIA EMILIA DE SOUZA FERRAZ	
CPF: 056.XXX.014-67	
RG.: 3.XXX.548-7 SSP/PR	

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo único. Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- o número da Ata;
- a descrição do produto;
- o local, hora e prazo do fornecimento;
- o valor da requisição;
- as condições de pagamento;
- as penalidades;
- a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta-corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência (**Anexo I**) e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência (**Anexo I**), para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (**Anexo I**), ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art.155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art.156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato; Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas acompanhado de aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Sétimo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Oitavo – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – A ata de registro poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução de preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Secretaria de Saúde promover as negociações junto aos fornecedores, observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art.124 da Lei nº 14.133/2021. Na ocorrência de preços registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Secretaria de Saúde convocará os licitantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

a) pelo decurso do prazo de vigência;

b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;

c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;

e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90005/2024 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

ANGRA DOS REIS, 09 DE MAIO DE 2024.

RENATA DE SOUSA

PREGOEIRA

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

MARIA EMILIA DE SOUZA FERRAZ

DROGAFONTE LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0016-2024-S
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90005/2024

VALIDADE: 08/05/2025

Aos 09 (nove) dias do mês de maio do ano de 2024, na Avenida Almirante Machado Portela, 85 – Jardim Balneário, CEP 23906-190, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90005/2024, realizado por meio do processo administrativo nº 2023043958, homologado em 06 de Maio de 2024 e publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis nº 1882, de 07 de Maio de 2024, RESOLVE registrar os preços das empresas classificadas, por objeto, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para a aquisição de medicamentos utilizados em curativos e outras patologias, que atendam às demandas das Unidades de Saúde da Rede Municipal de Saúde de Angra dos Reis para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90005/2024 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	VALOR PREGÃO		MARCA
				UNIT.	TOTAL	
39	19000	FR	SIMETICONA 75MG/ML – GOTAS FR 15 ML	R\$ 1,600	R\$ 30.400,00	EMS
					R\$ 30.400,00	
EMPRESA: TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA						
CNPJ.: 25.296.849/0001-85						
ENDEREÇO: RUA DR. COSTA REIS, Nº 951 - IPIRANGA - JUIZ DE FORA - MG - CEP: 36.032-580						
TELEFONE: 32-3215-3527						
E-MAIL: LICITACAO@TIDIMARHOSPITALAR.COM.BR / PEDIDOS@TIDIMARHOSPITALAR.COM.BR						
REPRESENTANTE LEGAL: DHIAGO NETO SILVA						
CPF: 070.XXX.986-00						
RG.: MG-11 XXX 269 - SSP/MG						

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo único. Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

a) o número da Ata;

- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta-corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência (**Anexo I**) e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência (**Anexo I**), para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (**Anexo I**), ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art.155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art.156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato; Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas acompanhado de aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento exposto nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Sétimo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Oitavo – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – A ata de registro poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução de preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Secretaria de Saúde promover as negociações junto aos fornecedores, observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art.124 da Lei nº 14.133/2021. Na ocorrência de preços registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Secretaria de Saúde convocará os licitantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90005/2024 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

ANGRA DOS REIS, 09 DE MAIO DE 2024.

RENATA DE SOUSA

PREGOEIRA

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

DHIOGO NETO SILVA

TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Sr. Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, Sr.^a **Tháisa Carneiro Bedê**, no uso de suas atribuições legais, resolve, com fundamento no art. 4º, inciso XXII, da Lei nº 10.520/02 e posteriores alterações, e conforme o que consta do processo nº 2023043952, homologar o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 084/2023, tipo menor preço unitário, cujo objeto é o Registro de preços, para aquisição de ELE-

TRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS tendo por finalidade atender as demandas das diversas Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, por um período de 12 meses, conforme especificações técnicas mínimas, quantitativas e demais condições constantes no Termo de Referência, em favor das empresas abaixo:

IBBA Indústria e Comércio de Bebedouro LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.456.480/0001-78, vencedora do item 03, perfazendo

como total o valor de **R\$ 453.600,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil e seiscentos reais)**.

Eletrobom Eletrodoméstico LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.772.189/0001-15, vencedora dos itens 11, 12, 13, 16, 17, 21, 29 e 31, perfazendo como total o valor de **R\$ 176.744,00 (cento e setenta e seis mil, setecentos e quarenta e quatro reais)**.

Superar LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.482.516/0001-61, vencedora dos itens 14 e 18, perfazendo como total o valor de **R\$ 158.704,00 (cento e cinquenta e oito mil, setecentos e quatro reais)**.

Renovaccio Comércio de Eletroeletrônicos LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.800.159/0001-93, vencedora do item 30, perfazendo como total o valor de **R\$ 79.560,00 (setenta e nove mil, quinhentos e sessenta reais)**.

W das N Faria LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.097.685/0001-10, vencedora do item 23, perfazendo como total o valor de **R\$ 78.088,00 (setenta e oito mil e oitenta e oito reais)**.

CiteEletrodomésticosLTDA, inscrita no CNPJ nº 40.426.345/0001-26, vencedora do item 15, perfazendo como total o valor de **R\$ 70.850,00 (setenta mil, oitocentos e cinquenta reais)**.

R1 Empreendimento Comercial LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.495.719/0001-30, vencedora dos itens 26, 27 e 28, perfazendo como total o valor de **R\$ 52.948,00 (cinquenta e dois mil, novecentos e quarenta e oito reais)**.

Top Flex Comércio e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.072.149/0001-03, vencedora dos itens 20, 24 e 25, perfazendo como total o valor de **R\$ 45.334,00 (quarenta e cinco mil, trezentos e trinta e quatro reais)**.

ASSMAT Assessoria e Comércio LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.053.545/0001-05, vencedora dos itens 04 e 10, perfazendo como total o valor de **R\$ 31.255,56 (trinta e um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos)**.

Global Brasil Comercial LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.217.586/0001-05, vencedora dos itens 02 e 05, perfazendo como total o valor de **R\$ 19.739,00 (dezenove mil, setecentos e trinta e nove reais)**.

Ferreira B2G LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.884.155/0001-97, vencedora do item 19, perfazendo como total o valor de **R\$ 10.902,00 (dez mil, novecentos e dois reais)**.

AC Equipamentos e Eletrodomésticos LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.221.464/0001-29, vencedora do item 22, perfazendo como total o valor de **R\$ 10.374,42 (dez mil, trezentos e setenta e quatro reais e quarenta e dois centavos)**.

VRM Comércio e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.868.626/0001-48, vencedora dos itens 07 e 09, perfazendo como total o valor de **R\$ 5.931,70 (cinco mil, novecentos e trinta e um reais e setenta centavos)**.

Lança Produtos – Comércio e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.258.379/0001-00, vencedora do item 01, perfazendo como total o valor de **R\$ 5.110,00 (cinco mil, cento e dez reais)**.

Szata Comércio Varejista LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.883.960/0001-97, vencedora do item 08, perfazendo como total o valor de **R\$ 2.010,72 (dois mil, dez reais e setenta e dois centavos)**.

O valor total do Pregão Eletrônico nº 084/2023 é de **R\$ 1.201.151,40 (um milhão, duzentos e um mil, cento e cinquenta e um reais e quarenta centavos)**.

ANGRA DOS REIS, 02 DE MAIO DE 2024

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO N.º 057/2024/SCP**

O Sr. Secretário de Cultura e Patrimônio resolve contratar diretamente, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, Maria do Carmo Manoel como coordenadora da Dança Folclórica das Jardineiras, exercendo atividades de organizadora e ensaiadora, com base no artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, solicitado por meio da Comunicação Interna nº 203/2024/SCP e embasado no Parecer Jurídico nº 165/2024 – Andreza Ribeiro Dias – SUCON.

I – N.º DO PROCESSO: 2024013572

II – CREDOR: Maria do Carmo Manoel

III – CPF: 497.XXX.237-72

IV – ENDEREÇO: Rua Manoel Domingos dos Santos, nº 460, Morro do Peres, Angra dos Reis/RJ, CEP: 23.900-000.

V – OBJETO: Contratação de Maria do Carmo Manoel como coordenadora da Dança Folclórica das Jardineiras, exercendo atividades de organizadora e ensaiadora, para as apresentações no Cais de Santa Luzia, no horário das 17h às 00h, no período de 17 a 19 de maio de 2024, durante a Festa do Divino Espírito Santo de Angra dos Reis 2024, conforme descrição detalhada no item 1 do Termo de Referência.

VI – VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

VII – DO PRAZO: A apresentação acontecerá no período de 17 a 19 de maio de 2024, conforme descrição detalhada no item 1 do Termo de Referência.

VIII – RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDOR: Conforme Justificativa da Escolha do contratado, acostado à fl. 45 do Processo.

IX – JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Conforme Termo de Referência, fl. 06 e Justificativa do Valor, fl. 46.

X – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da respectiva Nota Fiscal, atestada pelo Responsável pela execução da atividade, conforme item 9 do Termo de Referência.

Caso se faça necessário a reapresentação de qualquer documento por culpa da contratada, o prazo será suspenso até a data da respectiva reapresentação do documento, isento de erros, recomeçando-se então a contagem do prazo.

XI – FUNDAMENTO LEGAL: Na forma do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos do Processo n.º 2024013572.

XII – As despesas decorrentes da presente Contratação correrão por conta do PT: Ficha n.º 20240804, dotação orçamentária n.º 20.2022.13.392.0219.2746.33903699.15000000, Empenho n.º 2643.

XIII – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

XIV – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo n.º 2024013572, independentes de transcrição. **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação em favor de Maria do Carmo Manoel, CPF: 497.XXX.237-72, com fulcro

no inciso II, do Art. 74, do supracitado diploma legal.

O presente Termo de Inexigibilidade é regido pela Lei n.º 14.133/2021, e quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos estarão sujeitas às sanções descritas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

Determino que seja dada a devida publicidade legal.

ANGRA DOS REIS/RJ, 17 DE MAIO DE 2024.

BRUNO TEIXEIRA MARQUES PENTEADO
SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO N.º 058/2024/SCP

O Sr. Secretário de Cultura e Patrimônio resolve contratar diretamente, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, Elaine Alves de Santana, como coordenadora da Dança Folclórica dos Coquinhos, exercendo atividades de organizadora e ensaiadora, com base no artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, solicitado por meio da Comunicação Interna n.º 206/2024/SCP e embasado no Parecer Jurídico n.º 168/2024 – Bárbara Di Sarli de Carvalho – SUCON.

I – N.º DO PROCESSO: 2024013825

II – CREDOR: Elaine Alves de Santana

III – CPF: 092.XXX.047-73

IV – ENDEREÇO: Avenida Bom Jesus, n.º 1771, Parque Belém, Angra dos Reis/RJ, CEP: 23.935-005.

V – OBJETO: Contratação de Elaine Alves de Santana como coordenadora da Dança Folclórica dos Coquinhos, exercendo atividades de organizadora e ensaiadora para as apresentações no Cais de Santa Luzia, no horário das 17h às 00h, no período de 17 a 19 de maio de 2024, durante a Festa do Divino Espírito Santo de Angra dos Reis 2024, conforme descrição detalhada no item 1.1 do Termo de Referência.

VI – VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

VII – DO PRAZO: A apresentação acontecerá no período de 17 a 19 de maio de 2024, conforme descrição detalhada no item 1 do

Termo de Referência.

VIII – RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDOR: Conforme Justificativa da Escolha do contratado, acostado à fl. 56 do Processo.

IX – JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Conforme Termo de Referência, fl. 06.

X – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da respectiva fatura, conforme item 9 do Termo de Referência.

Caso se faça necessário a reapresentação de qualquer documento por culpa da contratada, o prazo será suspenso até a data da respectiva reapresentação do documento, isento de erros, recomeçando-se então a contagem do prazo.

XI – FUNDAMENTO LEGAL: Na forma do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos do Processo n.º 2024013825.

XII – As despesas decorrentes da presente Contratação correrão por conta do PT: Ficha n.º 20240804, dotação orçamentária n.º 20.2022.13.392.0219.2746.33903699.15000000, Empenho n.º 2642.

XIII – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

XIV – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo n.º 2024013825, independentes de transcrição. **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação em favor de Elaine Alves de Santana, CPF: 092.XXX.047-73, com fulcro no inciso II, do Art. 74, do supracitado diploma legal.

O presente Termo de Inexigibilidade é regido pela Lei n.º 14.133/2021, e quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos estarão sujeitas às sanções descritas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

Determino que seja dada a devida publicidade legal.

ANGRA DOS REIS/RJ, 17 DE MAIO DE 2024.

BRUNO TEIXEIRA MARQUES PENTEADO
SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO N.º 059/2024/SCP

O Sr. Secretário de Cultura e Patrimônio, resolve contratar diretamente, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, a apresentação do Grupo Nosso Som, com base no artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021, solicitado por meio da Comunicação Interna e embasado no Parecer Jurídico constantes no Processo.

I – N.º DO PROCESSO: 2024017669

II – CREDOR: Lucas da Costa Ovídio

III – CNPJ: 43.374.329/0001-25

IV – ENDEREÇO: Conforme consta no Processo.

V – OBJETO: Contratação do Grupo Nosso Som para 01 (uma) apresentação na Festa do Divino Espírito Santo 2024 em Angra dos Reis, no dia 18/05/2024.

VI – VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

VII – DO PRAZO: A apresentação será no dia 18/05/2024, no horário constante no Termo de Referência.

VIII – RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDOR: Conforme consta no processo.

IX – JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Conforme consta no processo.

X – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será após a emissão de Nota de Liquidação, da Nota Fiscal.

Caso se faça necessário a reapresentação de qualquer documento por culpa da contratada, o prazo será suspenso até a data da respectiva reapresentação do documento, isento de erros, recomeçando-se então a contagem do prazo.

XI – FUNDAMENTO LEGAL: Na forma do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos do Processo n.º 2024017669.

XII – As despesas decorrentes da presente Contratação correrão por conta do PT: Ficha n.º 20240805, dotação orçamentária n.º 20.2022.13.392.0219.2746.33903999.15000000.

XIII – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

XIV – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº 2024017669, independentes de transcrição. **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação, em favor de Lucas da Costa Ovidio, CNPJ: 43.374.329/0001-25, com fulcro no inciso II, do Art. 74, do supracitado diploma legal.

O presente Termo de Inexigibilidade é regido pela Lei nº 14.133/2021, e quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos estarão sujeitas às sanções descritas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

Determino que seja dada a devida publicidade legal.

ANGRA DOS REIS/RJ, 17 DE MAIO DE 2024.

BRUNO TEIXEIRA MARQUES PENTEADO
SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO N.º 060/2024/SCP**

O Sr. Secretário de Cultura e Patrimônio, resolve contratar diretamente, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, a apresentação do Grupo Aglomerou, com base no artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021, solicitado por meio da Comunicação Interna e embasado no Parecer Jurídico constantes no Processo.

I – N.º DO PROCESSO: 2024017561

II – CREDOR: João Victor Silva Costa

III – CNPJ: 17.962.359/0001-42

IV – ENDEREÇO: Conforme consta no Processo.

V – OBJETO: Contratação do Grupo Aglomerou para 01 (uma) apresentação na Festa Santíssima Trindade, em Angra dos Reis, no dia 26/05/2024.

VI – VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

VII – DO PRAZO: A apresentação será no dia 26/05/2024, no

horário constante no Termo de Referência.

VIII – RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDOR: Conforme consta no processo.

IX – JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Conforme consta no processo.

X – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será após a emissão de Nota de Liquidação, da Nota Fiscal.

Caso se faça necessário a reapresentação de qualquer documento por culpa da contratada, o prazo será suspenso até a data da respectiva reapresentação do documento, isento de erros, recomeçando-se então a contagem do prazo.

XI – FUNDAMENTO LEGAL: Na forma do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos do Processo n.º 2024017561.

XII – As despesas decorrentes da presente Contratação correrão por conta do PT: Ficha nº 20240805, dotação orçamentária n.º 20.2022.13.392.0219.2746.33903999.15000000.

XIII – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

XIV – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº 2024017561, independentes de transcrição. **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação, em favor de João Victor Silva Costa, CNPJ: 17.962.359/0001-42, com fulcro no inciso II, do Art. 74, do supracitado diploma legal.

O presente Termo de Inexigibilidade é regido pela Lei nº 14.133/2021, e quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos estarão sujeitas às sanções descritas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

Determino que seja dada a devida publicidade legal.

ANGRA DOS REIS/RJ, 17 DE MAIO DE 2024.

BRUNO TEIXEIRA MARQUES PENTEADO
SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO N.º 061/2024/SCP**

O Sr. Secretário de Cultura e Patrimônio, resolve contratar diretamente, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, a apresentação do Cantor Pablo Davi Gonçalves dos Santos, com base no artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021, solicitado por meio da Comunicação Interna e embasado no Parecer Jurídico constantes no Processo.

I – N.º DO PROCESSO: 2024017527

II – CREDOR: Gupo Cultural Cia da Lua

III – CNPJ: 09.665.022/0001-45

IV – ENDEREÇO: Rua Professor Lima, nº 154, Centro, Angra dos Reis/RJ, CEP: 23.900-282.

V – OBJETO: Contratação do Cantor Pablo Davi Gonçalves dos Santos para 01 (uma) apresentação na Festa do Divino Espírito Santo 2024, em Angra dos Reis, no dia 18/05/2024.

VI – VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

VII – DO PRAZO: A apresentação será no dia 18/05/2024, no horário constante no Termo de Referência.

VIII – RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDOR: Conforme consta no processo.

IX – JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Conforme consta no processo.

X – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será após a emissão de Nota de Liquidação, da Nota Fiscal.

Caso se faça necessário a reapresentação de qualquer documento por culpa da contratada, o prazo será suspenso até a data da respectiva reapresentação do documento, isento de erros, recomendo-se então a contagem do prazo.

XI – FUNDAMENTO LEGAL: Na forma do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos do Processo n.º 2024017527.

XII – As despesas decorrentes da presente Contratação correrão por conta do PT: Ficha nº 20240805, dotação orçamentária

n.º 20.2022.13.392.0219.2746.33903999.15000000.

XIII – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

XIV – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº 2024017527, independentes de transcrição. **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação, em favor de Gupo Cultural Cia da Lua, CNPJ: 09.665.022/0001-45, com fulcro no inciso II, do Art. 74, do supracitado diploma legal.

O presente Termo de Inexigibilidade é regido pela Lei nº 14.133/2021, e quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos estarão sujeitas às sanções descritas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

Determino que seja dada a devida publicidade legal.

ANGRA DOS REIS/RJ, 17 DE MAIO DE 2024.

BRUNO TEIXEIRA MARQUES PENTEADO
SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO N.º 062/2024/SCP**

O Sr. Secretário de Cultura e Patrimônio resolve contratar diretamente, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, o serviço de 01 (um) Vídeo Jockey, com base no artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

I – N.º DO PROCESSO: 2024017597

II – CREDOR: Grupo Cultura Cia da Lua

III – CNPJ: 09.665.022/0001-45

IV – ENDEREÇO: Conforme consta no Processo.

V – OBJETO: Contratação de 01 (um) Vídeo Jockey para operar 02 (dois) painéis de led na Festa do Divino Espírito Santo/2024, no Cais de Santa Luzia, no período de 17 a 19 de maio de 2024.

VI – VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

VII – DO PRAZO: A apresentação acontecerá no período de 17 a 19 de maio de 2024.

VIII – RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDOR: Conforme Justificativa constante no Processo.

IX – JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Conforme consta no Processo.

X – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da respectiva fatura, conforme item 9 do Termo de Referência.

Caso se faça necessário a reapresentação de qualquer documento por culpa da contratada, o prazo será suspenso até a data da respectiva reapresentação do documento, isento de erros, recomeçando-se então a contagem do prazo.

XI – FUNDAMENTO LEGAL: Na forma do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos do Processo n.º 2024017597.

XII – As despesas decorrentes da presente Contratação correrão por conta do PT: Ficha n.º 20240805, dotação orçamentária n.º 20.2022.13.392.0219.2746.33903999.15000000.

XIII – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

XIV – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo n.º 2024017597, independentes de transcrição. **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação em favor de Grupo Cultura Cia da Lua, CNPJ: 09.665.022/0001-45, com fulcro no inciso II, do Art. 74, do supracitado diploma legal.

O presente Termo de Inexigibilidade é regido pela Lei n.º 14.133/2021 e quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos estarão sujeitas às sanções descritas no art. 155 da supracitada Lei.

Determino que seja dada a devida publicidade legal.

ANGRA DOS REIS/RJ, 17 DE MAIO DE 2024.

BRUNO TEIXEIRA MARQUES PENTEADO
SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO N.º 063/2024/SCP

O Sr. Secretário de Cultura e Patrimônio resolve contratar diretamente, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, a apresentação do cantor DAVI DIAS, com base no artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

I – N.º DO PROCESSO: 2024017014

II – CREDOR: Davi de Carvalho Dias

III – CNPJ: 49.472.259/0001-24

IV – ENDEREÇO: Conforme consta no Processo.

V – OBJETO: Contratação de 01 (uma) apresentação do cantor DAVI DIAS no evento Festa do Divino Espírito Santo/2024, em Angra dos Reis, no dia 19 de maio de 2024.

VI – VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

VII – DO PRAZO: A apresentação acontecerá no dia 19 de maio de 2024.

VIII – RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDOR: Conforme Justificativa constante no Processo.

IX – JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Conforme consta no Processo.

X – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da respectiva fatura, conforme item 9 do Termo de Referência.

Caso se faça necessário a reapresentação de qualquer documento por culpa da contratada, o prazo será suspenso até a data da respectiva reapresentação do documento, isento de erros, recomeçando-se então a contagem do prazo.

XI – FUNDAMENTO LEGAL: Na forma do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos do Processo n.º 2024017014.

XII – As despesas decorrentes da presente Contratação correrão por conta do PT: Ficha n.º 20240805, dotação orçamentária n.º 20.2022.13.392.0219.2746.33903999.15000000.

XIII – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

XIV – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº 2024017014, independentes de transcrição. **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação em favor de Davi de Carvalho Dias, CNPJ: 49.472.259/0001-24, com fulcro no inciso II, do Art. 74 do supracitado diploma legal.

O presente Termo de Inexigibilidade é regido pela Lei nº 14.133/2021 e quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos estarão sujeitas às sanções descritas no art. 155 da supracitada Lei.

Determino que seja dada a devida publicidade legal.

ANGRA DOS REIS/RJ, 17 DE MAIO DE 2024.

BRUNO TEIXEIRA MARQUES PENTEADO
SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO N.º 064/2024/SCP**

O Sr. Secretário de Cultura e Patrimônio resolve contratar diretamente, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, a apresentação do cantor DYEGO REZENDE MACHADO ARRUDA, com base no artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

I – N.º DO PROCESSO: 2024017000

II – CREDOR: DYEGO REZENDE MACHADO ARRUDA

III – CNPJ: 48.912.982/0001-14

IV – ENDEREÇO: Conforme consta no Processo.

V – OBJETO: Contratação de 02 (duas) apresentações do cantor DYEGO REZENDE MACHADO ARRUDA no evento Festa do Divino Espírito Santo/2024 e Santíssima Trindade em Angra dos Reis, nos dias 17 e 25 de maio de 2024.

VI – VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

VII – DO PRAZO: As apresentações acontecerão nos dias 17 e 25

de maio de 2024.

VIII – RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDOR: Conforme Justificativa constante no Processo.

IX – JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Conforme consta no Processo.

X – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da respectiva fatura, conforme item 9 do Termo de Referência.

Caso se faça necessário a reapresentação de qualquer documento por culpa da contratada, o prazo será suspenso até a data da respectiva reapresentação do documento, isento de erros, recomeçando-se então a contagem do prazo.

XI – FUNDAMENTO LEGAL: Na forma do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos do Processo n.º 2024017000.

XII – As despesas decorrentes da presente Contratação correrão por conta do PT: Ficha nº 20240805, dotação orçamentária n.º 20.2022.13.392.0219.2746.33903999.15000000.

XIII – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

XIV – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº 2024017000, independentes de transcrição. **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação em favor de DYEGO REZENDE MACHADO ARRUDA, CNPJ: 48.912.982/0001-14, com fulcro no inciso II, do Art. 74, do supracitado diploma legal.

O presente Termo de Inexigibilidade é regido pela Lei nº 14.133/2021 e quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos estarão sujeitas às sanções descritas no art. 155 da supracitada Lei.

Determino que seja dada a devida publicidade legal.

ANGRA DOS REIS/RJ, 17 DE MAIO DE 2024.

BRUNO TEIXEIRA MARQUES PENTEADO
SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO N.º 065/2024/SCP**

O Sr. Secretário de Cultura e Patrimônio, resolve contratar diretamente, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, a banda Anjos Stilizados, com base no artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, solicitado por meio da Comunicação Interna e embasado no Parecer Jurídico constantes no Processo.

I – N.º DO PROCESSO: 2024017537

II – CREDOR: Jorge Catarino de Souza

III – CNPJ: 46.871.279/0001-80

IV – ENDEREÇO: Conforme consta no processo.

V – OBJETO: Contratação de 02 (duas) apresentações da BANDA ANJOS STILIZADOS, no evento “FESTA SANTA RITA”, em Angra dos Reis, nos dias 18 e 19 de maio de 2024.

VI – VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

VII – DO PRAZO: As apresentações acontecerão nos dias 18 e 19 de maio de 2024, conforme descrição detalhada no Termo de Referência.

VIII – RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDOR: Conforme consta no processo.

IX – JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Conforme consta no processo.

X – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será após a emissão de Nota de Liquidação, da Nota Fiscal.

Caso se faça necessário a reapresentação de qualquer documento por culpa da contratada, o prazo será suspenso até a data da respectiva reapresentação do documento, isento de erros, recomendo-se então a contagem do prazo.

XI – FUNDAMENTO LEGAL: Na forma do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos do Processo n.º 2024017537.

XII – As despesas decorrentes da presente Contratação correrão por conta do PT: Ficha n.º 20240805, dotação orçamentária

n.º 20.2022.13.392.0219.2746.33903999.15000000.

XIII – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

XIV – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo n.º 2024017537, independentes de transcrição. **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação, em favor de Jorge Catarino de Souza, CNPJ: 46.871.279/0001-80, com fulcro no inciso II, do Art. 74, do supracitado diploma legal.

O presente Termo de Inexigibilidade é regido pela Lei n.º 14.133/2021, e quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos estarão sujeitas às sanções descritas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

Determino que seja dada a devida publicidade legal.

ANGRA DOS REIS/RJ, 17 DE MAIO DE 2024.

BRUNO TEIXEIRA MARQUES PENTEADO
SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO N.º 066/2024/SCP**

O Sr. Secretário de Cultura e Patrimônio, resolve contratar diretamente, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, a banda Guerra, com base no artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, solicitado por meio da Comunicação Interna e embasado no Parecer Jurídico constantes no Processo.

I – N.º DO PROCESSO: 2024017566

II – CREDOR: PM Monteiro Produção Musical

III – CNPJ: 51.013.403/0001-06

IV – ENDEREÇO: Conforme consta no processo.

V – OBJETO: Contratação de 01 (uma) apresentação da BANDA GUERRA, no evento “FESTA SANTÍSSIMA TRINDADE”, em Angra dos Reis, no dia 24 de maio de 2024.

VI – VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

VII – DO PRAZO: A apresentação acontecerá no dia 24 de maio de 2024, conforme descrição detalhada no Termo de Referência.

VIII – RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDOR: Conforme consta no processo.

IX – JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Conforme consta no processo.

X – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será após a emissão de Nota de Liquidação, da Nota Fiscal.

Caso se faça necessário a reapresentação de qualquer documento por culpa da contratada, o prazo será suspenso até a data da respectiva reapresentação do documento, isento de erros, recomeçando-se então a contagem do prazo.

XI – FUNDAMENTO LEGAL: Na forma do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos do Processo n.º 2024017566.

XII – As despesas decorrentes da presente Contratação correrão por conta do PT: Ficha n.º 20240805, dotação orçamentária n.º 20.2022.13.392.0219.2746.33903999.15000000.

XIII – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

XIV – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo n.º 2024017566, independentes de transcrição. **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação, em favor de PM Monteiro Produção Musical, CNPJ: 51.013.403/0001-06, com fulcro no inciso II, do Art. 74, do supracitado diploma legal.

O presente Termo de Inexigibilidade é regido pela Lei n.º 14.133/2021, e quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos estarão sujeitas às sanções descritas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

Determino que seja dada a devida publicidade legal.

ANGRA DOS REIS/RJ, 17 DE MAIO DE 2024.

BRUNO TEIXEIRA MARQUES PENTEADO
SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

DECRETO Nº 13.550, DE 17 DE MAIO DE 2024

DECLARA O ENCERRAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, EM DECORRÊNCIA DA DENGUE E REVOGA O DECRETO Nº 13.406, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a diminuição expressiva dos casos suspeitos de dengue nas últimas semanas epidemiológicas,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado o encerramento da Emergência em Saúde Pública no Município de Angra dos Reis em decorrência da dengue, de que tratava o Decreto n.º 13.406, de 08 de fevereiro de 2024.

Art. 2º Fica revogado o Decreto n.º 13.406, de 08 de fevereiro de 2024, publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição n.º 1841, de 08 de fevereiro de 2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 17 DE MAIO DE 2024.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ERRATA DO TERMO DE DISPENSA 009/2024/SDSP

PUBLICADO ANTERIORMENTE NA PÁGINA 77 DO B.O. Nº 1873, DE 16 DE ABRIL DE 2024.

ONDE SE LÊ:

“... ”

7º – DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 – Os encargos orçamentários correrão por conta da Fonte de Recurso Orçamentária de:

Natureza de Despesa: 33903203

Dotação Orçamentária:

26.2601.08.244.0231.2246.33903203.15000000

26.2601.09.244.0136.2497.33903203.15000000

...”

LEIA-SE:

“...

7º – DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 – Os encargos orçamentários correrão por conta da Fonte de Recurso Orçamentária de:

Dotação Orçamentária:

26.2601.08.244.0136.2497.33903203.15000000

...”

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

ERRATA DO TERMO DE DISPENSA 010/2024/SDSP

PUBLICADO ANTERIORMENTE NA PÁGINA 77 DO B.O. Nº 1873, DE 16 DE ABRIL DE 2024.

ONDE SE LÊ:

“...

7º – DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 – Os encargos orçamentários correrão por conta da Fonte de Recurso Orçamentária de:

Natureza de Despesa: 33903203

Dotação Orçamentária:

26.2601.08.244.0231.2246.33903203.15000000

26.2601.09.244.0136.2497.33903203.15000000

...”

LEIA-SE:

“...

7º – DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 – Os encargos orçamentários correrão por conta da Fonte de

Recurso Orçamentária de:

Dotação Orçamentária:

26.2601.08.244.0136.2497.33903203.15000000

...”

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

ERRATA

Na publicação realizada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 1678, de 19 de maio de 2023, pg. 78 e 79, referente ao TERMO ADITIVO Nº 001 ao CONTRATO Nº 076/2022, deverá ser retificada e passará a ter a seguinte redação:

Onde se Lê:

PRAZO: A prorrogação de prazo do presente termo será por 12 (doze) meses, tendo início em 18/05/2023 e término 3.em 17/05/2024.

Leia-se:

PRAZO: A prorrogação de prazo do presente termo será por 12 (doze) meses, tendo início em 23/05/2023 e término 6.em 22/05/2024.

ANGRA DOS REIS, 17 DE MAIO DE 2024.

SÉRGIO HENRIQUE COSTA DOS SANTOS

SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA Nº 042/2024/SDSP

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA, SRA. THAÍSA CARNEIRO BEDÊ, nomeada pela Portaria nº 1235/2023 de 07 de junho de 2023, publicada no B.O do Município de Angra dos Reis nº 1690 de 07 de junho de 2023, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a portaria nº 001/2021/SDSP de 07 de janeiro de 2021, publicada no Boletim Oficial do Município de Angra dos

Reis, Ano XVII – Nº 1274 – de 08 de janeiro de 2021.

Art. 2º. Designar o servidor, **DAVI REIS PEREIRA**, matrícula 12572, para exercer a gestão do Contrato 006/2020 cujo objeto é locação de imóvel para instalação e funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 3º. Fica designado o servidor, **MARCELO PINHEIRO ENSÁ**, matrícula 30874 para exercer a fiscalização do Contrato citado no artigo anterior;

Art. 4º. Fica designado o servidor **THIAGO ESTEVAM DE SOUZA BARROS**, matrícula 30091, para exercer suplência da fiscalização do referido contrato e o servidor **IGOR NEVES TEIXEIRA**, matrícula 30384 para exercer a suplência da gestão do mesmo.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 16 DE MAIO DE 2024

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

PORTARIA Nº 027/2024

A SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO, usando das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1530/2021, publicada em 31 de dezembro de 2021, na Edição nº 1.427 no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, considerando o Parecer Jurídico 421/2024, apensado às folhas 230 a 250 do processo Administrativo 2024006189 e ainda o disposto na no Seção II, Título I do Capítulo II do Decreto 11.892/2021, que trata da Sindicância Investigativa

RESOLVE:

1. Instaurar Sindicância Investigativa para apurar os fatos apontados no Parecer Jurídico 421/2024, apensado às folhas 230 a 250 do processo Administrativo 2024006189;

2. Designar as servidoras: REGINA COELI LIMA BRAZ, matrícula 29.756 e ENILDA TRINDADE SANTOS, matrícula 4660, para conduzir a investigação e emitir relatório conclusivo final sobre os fatos

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a contar de 03 de maio de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO, 17 DE MAIO DE 2024.

BRUNO TEIXEIRA MARQUES PENTEADO

SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

PORTARIA Nº 0082/2024/SSA

O SECRETARIO DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição legal que lhe confere RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR JÚLIO CÉSAR DA GAMA DIAS COSTA, matrícula 4502796, para exercer, interinamente, a Função Gratificada de Coordenador de Contabilidade, do Departamento de Gestão do Fundo Municipal e Saúde, da Secretaria de Saúde, Símbolo FG-2, no período de 16 de maio a 15 de julho de 2024, durante o afastamento da titular Ângela Pacheco de Matos da Silva, matrícula 4502008.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 16 de maio de 2024.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRE-SE

ANGRA DOS REIS, 16 DE MAIO DE 2024.

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL **ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93**

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e ACLIVE CONSTRUÇÕES LTDA

TERMO ADITIVO Nº 003 ao CONTRATO Nº 226/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO PRÉDIO DA SECRETARIA DE OBRAS - SIOP - CENTRO - ANGRA DOS REIS/RJ

VALOR: O acréscimo financeiro será de R\$ 166.957,69 (cento e sessenta e seis mil, novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas referentes ao presente termo correrão por conta do PT: 20.2023.04.122.0204.2061.33903916.15000000, sendo emitida Nota de Empenho nº 23601 de 18/04/2024, no valor de R\$ 166.957,69 (cento e sessenta e seis mil, novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma do art. 65, inciso II, alínea "b" c/c seu §1º, da Lei nº 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização do Secretário de Infraestrutura e Obras Públicas, através da Solicitação de Empenho 136/2024/SIOP em 11/04/2024 – Processo 2023023132

DATA DA ASSINATURA: 19/04/2024

ANGRA DOS REIS, 19 DE ABRIL DE 2024

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

PORTARIA Nº 609/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e com base no que dispõe o art. 30 da Lei Municipal nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2023050862, datado de 27 de dezembro de 2023,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, o servidor **GILBERTO JOSE RIBEIRO**, do cargo de Telefonista, matrícula 1728, Referência 106, do Grupo Funcional Infraestrutura, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 02 DE MAIO DE 2024.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 610/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e com base no que dispõe o art. 30 da Lei Municipal nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2024004734, datado de 02 de fevereiro de 2024,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a servidora **LIDIOMAR FRANCISCA REIS**, do cargo de Docente I, Matrícula 27279, Referência 400, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 02 de março de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 02 DE MAIO DE 2024.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 611/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e com base no que dispõe o art. 30 da Lei Municipal nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2024007284, datado de 23 de fevereiro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, o servidor **TALISON DA SILVA SANTOS**, do cargo de Docente I, Matrícula 30193, Referência 400, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 26 de fevereiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 02 DE MAIO DE 2024.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 612/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e com base no que dispõe o art. 30 da Lei Municipal nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2024007414, datado de 26 de fevereiro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, o servidor **JOSE DIAS FERREIRA NETO**, do cargo de Docente I, Matrícula 27501, Referência 400, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 26 de fevereiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 02 DE MAIO DE 2024.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 613/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, considerando os termos do art. 132, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2024007584, de 27 de fevereiro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Fica rescindido, a pedido, o contrato por prazo determinado, sob regime jurídico-administrativo, da agente pública **DAIANNY CRISTINA PEDRO DE OLIVEIRA**, matrícula 29764, do cargo de Docente II.

Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 27 de fevereiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 02 DE MAIO DE 2024.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 614/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, considerando os termos do art. 132, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2024008912, de 05 de março de 2024,

R E S O L V E:

Art. 1º DECLARAR a vacância do cargo de Auxiliar de Recreação, ocupado pela servidora **PRISCILA DA SILVA CORNELIO**, matrícula 19738, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, conforme artigo 29, inciso VIII, da Lei Municipal nº 412/1995.

Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 04 de abril de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 02 DE MAIO DE 2024.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 615/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e com base no que dispõe o art. 30 da Lei Municipal nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2024009846, datado de 11 de março de 2024,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a servidora **KAMILA MARTINS LOPES CEIA**, do cargo de Monitor de Educação Especial, matrícula 29745, Referência 105, do Grupo Funcional Infraestrutura, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 11 de março de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 02 DE MAIO DE 2024.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 616/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, considerando os termos do art. 132, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2024012192, de 01 de abril de 2024,

R E S O L V E:

Art. 1º DECLARAR a vacância do cargo de Docente I, ocupado pela servidora **GABRIELA NUNES FERNANDES**, matrícula 29079, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, conforme artigo 29, inciso VIII, da Lei Municipal nº 412/1995.

Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 01 de abril de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 02 DE MAIO DE 2024.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 652/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, considerando os termos do art. 132, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2024009944, de 12 de março de 2024,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica rescindido, a pedido, o contrato por prazo determinado, sob regime jurídico-administrativo, da agente pública **VITÓRIA LOPES SOARES CORDEIRO**, matrícula 30577, do cargo

de ESF – Médico.

Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 12 de março de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
10 DE MAIO DE 2024.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 653/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, considerando os termos do art. 132, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2024008404, de 01 de março de 2024,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica rescindido, a pedido, o contrato por prazo determinado, sob regime jurídico-administrativo, da agente pública **VICTORIA AGNA ALVES NASCIMENTO DA SILVA**, matrícula 29571, do cargo de ESF – Enfermeiro Gerente.

Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 29 de fevereiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
10 DE MAIO DE 2024.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 654/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, considerando os termos do art. 132, inciso II, da Lei Orgânica do Município e com base no que dispõe a Lei Municipal nº 1.941, de 30 de abril de 2008 e,

CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2024008338, de 01 de março de 2024,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica rescindido, a pedido, o Contrato de Trabalho da Empregada Pública de Agente Comunitário de Saúde de **RITA LINA HIGINO LUCAS BARBOSA**, matrícula 23343.

Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 01 de março de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 10 DE MAIO DE 2024.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 655/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, considerando os termos do art. 132, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2024008261, de 01 de março de 2024,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica rescindido, a pedido, o contrato por prazo determinado, sob regime jurídico-administrativo, da agente pública **BRUNA TADEUSA GENARO MARTINS DE OLIVEIRA**, matrícula 29166, do cargo de Psicólogo.

Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 01 de março de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 10 DE MAIO DE 2024.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 656/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, considerando os termos do art. 132, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2024008029, de 29 de fevereiro de 2024,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica rescindido, a pedido, o contrato por prazo determinado, sob regime jurídico-administrativo, do agente público **VINI-CIUS SANTOS DE OLIVEIRA**, matrícula 30625, do cargo de ESF – Médico.

Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 29 de fevereiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 10 DE MAIO DE 2024.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 657/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, considerando os termos do art. 132, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do Processo

Administrativo nº 2023050744, de 26 de dezembro de 2023,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica rescindido, a pedido, o contrato por prazo determinado, sob regime jurídico-administrativo, do agente público **ELI-SANGELA CONCEICAO CARVALHO DE SOUZA MARQUES**, matrícula 30144, do cargo de Docente II.

Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 27 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 10 DE MAIO DE 2024.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 658/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e com base no que dispõe o art. 30 da Lei Municipal nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995 e;

CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2023041629, de 20 de outubro de 2023,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a servidora **ALINE SILVA MOURA REIS**, do cargo de Fisioterapeuta, matrícula 4502052, Referência 300, do Grupo Funcional Saúde, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 29 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 10 DE MAIO DE 2024.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 659/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e com base no que dispõe o art. 30 da Lei Municipal nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2023038602, de 27 de setembro de 2023,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, o servidor **JEFFERSON HELEODORO SANTIAGO PALMIERI**, do cargo de Docente II, Matrícula 20893, Referência 600, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 27 de setembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 10 DE MAIO DE 2024.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 670/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e conforme o disposto na Lei nº 4.343, de 14 de maio de 2024, e Memorando nº 352/2024 – SDSP/DGPRH, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, datado de 16 de maio de 2024.

R E S O L V E:

NOMEAR LIVIA SILVA OLIVEIRA, para o Cargo em Comissão de Assessora de Política Pública para Mulheres, da Superintendência de Assistência Social, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, Símbolo CC-3, com efeitos a contar de 20 de maio de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 17 DE MAIO DE 2024.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

PORTARIA Nº 671/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos da Lei nº 4.343, de 14 de maio de 2024,

R E S O L V E:

NOMEAR AÇUCENA MENDES VIEIRA, para o Cargo em Comissão de Coordenadora Técnica de Veterinária, do Departamento de Bem-estar Animal, da Superintendência de Bem Estar Animal, do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis, Símbolo CT, com efeitos a contar de 20 de maio de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 17 DE MAIO DE 2024.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS
DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL
DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

PORTARIA Nº 672/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e conside-

rando o disposto na Lei nº 4.343, de 14 de maio de 2024,

R E S O L V E:

NOMEAR MARTHA DOS SANTOS CARDOSO, para o Cargo em Comissão de Diretora Técnica do Centro de Saúde do Parque Mambucaba, da Secretaria Executiva de Atenção Primária, da Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo CC-3, com efeitos a contar de 20 de maio de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 17 DE MAIO DE 2024.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

DECRETO Nº 13.515, **DE 26 DE ABRIL DE 2024**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os despachos exarados no Processo Administrativo nº 530/2013, do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, de 22 de outubro de 2013,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica rerratificado o Decreto nº 8.480, de 05 de setembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 1º** Fica concedida pensão a **NAMIR LOPES DA SILVA** e a **PATRÍCIA LOPES DA SILVA**, beneficiárias do ex-servidor aposentado, **MIGUEL DA SILVA**, Motorista, Referência 105, Matrícula 1941, Padrão “F”, com base no que dispõe os artigos 22, 23, inciso I e art. 38, inciso I, da Lei Municipal nº 2.074, de 29 de dezembro de 2008, nos percentuais seguintes:

I – **NAMIR LOPES DA SILVA** 50% (cinquenta por cento);

II – **PATRÍCIA LOPES DA SILVA** 50% (cinquenta por cento).”(NR)

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

com efeitos retroativos a 01 de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
26 DE ABRIL DE 2024.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

RENALDO DE SOUSA
DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

DECRETO Nº 13.541, **DE 09 DE MAIO DE 2024**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os despachos exarados no Processo Administrativo nº 2019000108, do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, de 02 de janeiro de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica rerratificado o Decreto nº 11.176, de 09 de janeiro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 1º** Fica concedida pensão a **ELISÂNGELA CAMPOS DA SILVA VIANA**, beneficiária do ex-servidor **CARLOS VIANA**, Ativador de Esporte e Lazer, Matrícula 50003396, Ref. 204, Padrão “K”, com base no que dispõe o art. 40, § 7º, I, da CRFB/1988 c/c os artigos 22, 23, inciso I, 25 e art. 38, inciso I, da Lei Municipal nº 2.074, de 29 de dezembro de 2008. (NR)”

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
09 DE MAIO DE 2024.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

RENALDO DE SOUSA
DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – ANGRAPREV
CONCURSO PÚBLICO 2022 – EDITAL 001

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA o(s) candidato(s) classificado(s) no Concurso Público para preenchimento de vaga(s) para o(s) cargo(s) abaixo indicado(s), sob o Regime Estatutário, a comparecer(em) no período e horário indicado abaixo, ao Recursos Humanos do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis, situada à Rua Doutor Orlando Gonçalves nº 231 – Parque das Palmeiras – Angra dos Reis/RJ – CEP 23.906-540, para fins de encaminhamento para exames admissionais. Os mesmos deverão aguardar a ordem de chamamento evitando aglomerações. **Não atenderemos o descumprimento do horário e data agendada**, conforme abaixo:

Data de Comparecimento 21, 22 e 23 de maio de 2024

Horário de Comparecimento: 9h e 30 min as 16h.

NÍVEL MÉDIO		
AGENTE PREVIDENCIÁRIO		
CLAS	INSC	CANDIDATO
14	3970001298	Marcelo Cristofori Da Silva

Os candidatos deverão ler atentamente e cumprir com as obrigações admissionais definidas no link: <http://portaldoservidor.angra.rj.gov.br/admissao.asp>, através do caminho: admissão/admissão concursados - ANGRAPREV, onde:

• **1ª ETAPA – ENCAMINHAMENTO EXAMES ADMISIONAIS**

Do comparecimento ao Recursos Humanos do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis para encaminhamento aos Exames Admissionais: comparecer no dia e horário agendado.

• **2ª ETAPA – AGENDAMENTO DO ASO**

O ASO só poderá ser agendado após o comparecimento ao Recursos humanos.

• **3ª ETAPA – RETIRADA DO ASO E PRAZO PARA ENTREGA**

Ao retirar o ASO na data agendada pela Coordenação de Medicina Ocupacional, o candidato terá 05 (cinco) dias úteis após sua expe-

dição para apresentá-lo junto ao Recursos Humanos do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis. Desta forma **o candidato deverá ligar para agendar a entrega da documentação física antes do vencimento do ASO.**

• **4ª ETAPA – DO RETORNO AO RECURSOS HUMANOS**

Da entrega do documento físico: No dia do retorno ao Recursos Humanos do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis, acima exposto, o candidato deverá apresentar o ASO original, todos os documentos pessoais e formulários; estes deverão estar devidamente impressos junto a seus originais, não podendo haver pendências no dia da entrega.

Em caso de descumprimento das etapas acima, o candidato estará impedido de ser nomeado.

O não comparecimento do candidato nos dias e horários designados implicará em sua eliminação do Certame.

ANGRA DOS REIS, 16 DE MAIO DE 2024.

RENALDO DE SOUSA
DIRETOR-PRESIDENTE
ANGRAPREV

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 005/2024/ANGRAPREV

RECONHEÇO E RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO referente ao PROCESSO 2024011089, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei Federal Nº 14.133/2021, em favor da empresa **W DAS N FARIA LTDA EPP - WL SOLUÇÕES**, cujo objeto consiste na aquisição de Impressora de Etiquetas, Rolo de Ribon de Resina e Etiquetas Adesivas para identificação de Bens Patrimoniais a fim de atender as necessidades deste Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis, pelo valor global de R\$ 2.960,00 (Dois mil novecentos e sessenta reais), sendo: Empenho Nº 140/2024 no valor de R\$: 2.400,00 (Dois Mil e quatrocentos reais) e Empenho Nº 141/2024 no valor de R\$: 560,00 (Quinhentos e sessenta reais)

ANGRA DOS REIS, 15 DE MAIO DE 2024.

RENALDO DE SOUSA
DIRETOR PRESIDENTE – ANGRAPREV

O Conselho Municipal de Contribuintes do Município de Angra dos Reis, previsto nos artigos 259 a 261 do Código Tributário Municipal, torna pública a pauta de julgamento da sessão plenária do dia 22/05/2024, em cumprimento aos artigos 4, § 4º e 42 do Decreto Municipal nº 12.969 de 29 de março de 2023.

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

PAUTA DE JULGAMENTO Nº015 /2024

Sessão plenária de: 22/05/2024

Horário: 10h

Recorrente: Aclive Construções Ltda

Representante Legal: Cassiano Soares Jordão

Processo nº 2023041173

Recurso: Voluntário

Local: Sala do Conselho de Contribuintes

LEANDRO PEREIRA POYARES

PRESIDENTE

BIANCA LUZIANE QUEIROZ GODINHO

SECRETÁRIA

DECISÕES E DELIBERAÇÃO DO CONSELHO

MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES/SFI

(03/04, 10/04, 17/04 E 24/04 – 2024)

1 - RECORRENTE: Márcio Cersozimo – PROCESSO: 2022010595 – SÚMULA 009/24 – RELATOR: Daniel Varella de Sá – EMENTA: TAXA DE LIXO – UTILIZAÇÃO EFETIVO OU POTENCIAL – SERVIÇO POSTO À DISPOSIÇÃO DOS USUÁRIOS – ASPECTO MATERIAL DO FATO GERADOR OCORRIDO – CONCLUSÃO: NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO – Acórdão nº 004/2024, Processo nº 2022010595 – rel. Daniel Varella de Sá, Decisão unânime, julgado em 03/04/2024.

2 - RECORRENTE: Banco Santander Brasil S/A – PROCESSO: 20160041660 e Apenso – SÚMULA 010/24 – RELATOR: Wagner Almeida Pereira – CONCLUSÃO: A Ilustre Conselheira Manuela Reis da Glória solicitou vistas dos autos pelo prazo regimental devido à complexidade da matéria, com fulcro no Art. 27 § 2º, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Contribuintes.

3 - RECORRENTE: Herval Miguel – PROCESSO: 2020012503 e Apenso – SÚMULA 011/24 – RELATOR: Valter Nei Santos Ornellas – EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

VO – ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA - RECONHECIMENTO PELO SECRETÁRIO DE FINANÇAS - CONCLUSÃO: NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO OFÍCIO – Acórdão nº 005/2024, Processo 2020012503 a Apenso – rel. Valter Nei Santos Ornellas, Decisão unânime, julgado em 17/04/2024.

4 - RECORRENTE: Banco Santander Brasil S/A – PROCESSO: 2016004166 e Apenso – SÚMULA 012/24 – RELATOR: Wagner Almeida Pereira – AUTO DE INFRAÇÃO – ISSQN – EXERCÍCIO DE JULHO DE 2007 A ABRIL DE 2009 – DIFERENÇAS NO RECOLHIMENTO – RECURSO EM 1ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA – AUSÊNCIA DE JULGAMENTO DO MÉRITO DO RECURSO – PRELIMINAR ACOLHIDA – VIOLAÇÃO DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA DO RECORRENTE – RETORNO DOS AUTOS PARA JULGAMENTO DO RECURSO PELA AUTORIDADE COMPETENTE - CONCLUSÃO: Acórdão nº 006/2024, Processo nº 20160041660 (Apenso: 2012018391 e 2012017289) – Relator Wagner Almeida Pereira, Decisão por unanimidade julgado em 24/04/2024.

LEANDRO PEREIRA POYARES

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 136/2024/SAD

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o pregão nº 016/2023/SAD, contrato 100/2024, do Processo Administrativo nº 2022046751, celebrado entre a Secretaria de Administração e as empresas AUTO LITORAL ANGRA REBOQUE LTDA ME, R TARGINO DOS SANTOS EIRELI ME, QUALYTA SERVIÇOS E CONSULTORIA EIRELI e LUKUIPEÇAS COMERCIO LTDA – ME firmado em 12 de abril de 2024, com fulcro no art. 67, caput da Lei nº 8.666/93 e resolução, decreto nº 10.858 de 14 de março de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o servidor Fabrício Carraro Gallucci, Matr. 7084119, para exercer a gestão do processo nº 2022046751, cujo objeto é contratação de empresa especializada na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva tais como: mecânica, elétrica, injeção eletrônica, lanternagem/pintura, vidraçaria, estofamento, alinhamentos, balanceamento e cambagens de pneus, borracharia e serviço de reboque (guincho), com reposição de peças automotivas, acessórios e/ou componentes de reposição originais, novos e/ou genuínos, para veículos leves, médios, pesados, máqui-

nas e motocicletas, pertencente à frota do MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 15 DE MAIO DE 2024.

Art. 2º. Fica designado o servidor, Marcelo Casado Lima Sampaio De Araujo, matrícula 11.776, para exercer a fiscalização do contrato citado no artigo anterior.

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.666/93

EXTRATO DO CONTRATO Nº 124/2024/SSA

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, representado pela SECRETARIA DE SAÚDE, e a UNILOC GESTÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA.

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS ELÉTRICOS (MODELO “CARRINHO DE GOLFE”), COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SEGUROS DE ACIDENTES E DE RESPONSABILIDADE CIVIL, INCLUINDO CONDUTOR 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA E 07 (SETE) DIAS POR SEMANA.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
1	03	UND.	<p>LOCAÇÃO DE VEÍCULO ELÉTRICO</p> <p>Veículo elétrico movido à bateria com capacidade para 02 (dois) passageiros + Maca (maca para pacientes do tipo articulada com, aproximadamente, 550 mm de largura e 1955 mm de comprimento +1 paciente), chassis em alumínio, carenagem envolvente em polímero plástico resistente, com condutor 24 horas por dia e 07 (sete) dias por semana. conforme descrição MÍNIMA abaixo:</p> <p>Nº de passageiros: 02 + Maca (maca para pacientes do tipo articulada com, aproximadamente, 550 mm de largura e 1955 mm de comprimento + 1 Paciente)</p> <p>Motor Elétrico: de 3.3 HP 48-v</p> <p>Velocidade: 03 níveis de velocidade</p> <p>Frenagem: 03 níveis de frenagem</p> <p>Arrancada: 03 níveis de arrancada</p> <p>Suspensão: Independente com feixes de molas</p> <p>Baterias: 08 de 06-v cada, totalizando 48-v</p> <p>Freios: A tambor nas 04 rodas</p> <p>Pneus: 18 x 8.50 – 8</p> <p>Metragem aproximada do veículo: 263 x 122 x 122 cm</p> <p>Plataforma: Alumínio</p> <p>Toldo: Longo possibilitando cobertura total</p> <p>Para-Brisa: Fixo</p> <p>Tensão: Bivolt</p> <p>Raio de giro 3.7 m</p> <p>Altura em relação ao solo 1.4 cm</p> <p>Peso seco 300 kg</p> <p>Chassis 100% Alumínio Aeronáutico</p> <p>Outros acessórios: Trava de segurança para maca (tipo de ambulância), comando de setas, espelho retrovisor, farol, lanternas traseiras, sirene de ré e buzina.</p> <p>Para atender esse tipo de serviço, serão necessários no mínimo 04 (quatro) condutores para cada veículo locado, que deverão trabalhar em regime de plantão.</p>

PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

VALOR: Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 1.350.000,00 (um milhão e trezentos e cinquenta mil reais).

DOTAÇÃO: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias para o corrente exercício de 2024, assim classificadas:

• Programa de Trabalho: 27.2701.10.301.0204.2209.339033.15001002; Ficha: 20242990; Nota de Empenho: 888, de 02/05/2024, no valor de R\$ 562.500,00 (quinhentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais);

• Programa de Trabalho: 27.2701.10.302.0204.2209.339033.15001002; Ficha: 20242991; Nota de Empenho: 889, de 02/05/2024, no valor de R\$ 281.250,00 (duzentos e oitenta e um mil e duzentos e cinquenta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

AUTORIZAÇÃO: Devidamente autorizado pelo Secretário de Saúde através do Termo de Dispensa nº 013/2024/SSA às fls. 481, constantes do Processo Administrativo nº 2023021729.

DATA DA ASSINATURA: 14/05/2024.

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.666/93

EXTRATO DO CONTRATO Nº 123/2024/SSA

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, representado pela SECRETARIA DE SAÚDE, e o INSTITUTO AOCP.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO DE PROVA ESCRITA, OBJETIVANDO CADASTRO DE RESERVA DE CARGO PÚBLICO, DE NÍVEL FUNDAMENTAL, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS.

PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses corridos, contados da emissão da ordem de início para os serviços, podendo ser este prazo prorrogado a critério da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais

vantajosa para o CONTRATANTE.

VALOR: Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) para até 5.000 (cinco mil) candidatos homologados. Caso o número de candidatos se confirme abaixo de 5.000 (cinco mil) candidatos, a CONTRATANTE se responsabilizará pelo pagamento do valor total citado acima. Na hipótese de o número de candidatos ultrapassar a quantidade de 5.000 (cinco mil), será cobrado o valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por candidato excedente.

DOTAÇÃO: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária, para o corrente exercício: Programa de Trabalho: 27.2701.10.122.0204.2209.339039.1635 0000; Ficha: 20242750; Nota de Empenho: 880, de 29/04/2024, no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

AUTORIZAÇÃO: Devidamente autorizado pelo Secretário de Saúde no Termo de Dispensa nº 015/2024/SSA às fls. 580, constantes do Processo Administrativo nº 2022010118.

DATA DA ASSINATURA: 13/05/2024.

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.666/93

EXTRATO DO CONTRATO DE OBRA Nº 111/2024/SSA

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, representado pela SECRETARIA DE SAÚDE, e a CK COMERCIO, SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E REPAROS EM GERAL LTDA.

OBJETO: O objeto do presente Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA UNIDADE DE SAÚDE (ESF) VILA DA PETROBRAS – ANGRA DOS REIS/RJ, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, mão de obra e quaisquer insumos necessários à sua perfeita execução.

PRAZO: O prazo máximo para a execução e entrega das obras é de 120 (cento e vinte) dias e será contado a partir da autorização para o início.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, na forma do art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

VALOR: O valor total do presente Contrato é de R\$ 279.108,62 (duzentos e setenta e nove mil e cento e oito reais e sessenta e dois centavos), discriminado de acordo com a Planilha integrante da Proposta de Preços e o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela CONTRATADA.

DOTAÇÃO: Os recursos necessários à realização do objeto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2024, assim classificada:

FICHA: 20241748

FONTE: 16360000

PROGRAMA DE TRABALHO:

27.2701.10.301.0129.2216.449051

NOTA DE EMPENHO: 467, de 10/01/2024, no valor de R\$ 279.108,62 (duzentos e setenta e nove mil e cento e oito reais e sessenta e dois centavos);

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma da Lei Federal nº 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: Devidamente autorizado pelo Secretário de Saúde no Termo de Homologação e Adjudicação nº 003/2024 às fls. 942 e através do Formulário de Solicitação de Empenho nº 006/2024/SSA.SUGER às fls. 947 e 948, constantes do Processo Administrativo nº 2022019666.

DATA DA ASSINATURA: 03/05/2024.

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 137/2023/SAD

A Secretaria de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando a Ata de Registro de Preços nº 056/2024, celebrada entre a Secretaria de Administração e a **Empresa Posto dos Santos Ltda**, firmada em 26/04/2024, com fulcro no art. 67, caput da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o servidor **JÚLIO CÉSAR DA SILVA**, matrícula nº **3417** para exercer a gestão da **Ata de Registro de Preços nº 056/2024, processo nº 2023026769**, cujo objeto é a contratação de fornecimento de Combustível Terrestre.

Art. 2º. Fica designada a servidora **JUCELI APARECIDA BULLIGON**, matrícula nº **19789**, para exercer a fiscalização da Ata de Registro de Preços citada no artigo anterior.

Art. 3º. Fica designado o servidor **TELMO PEDRO DE OLIVEIRA FILHO**, matrícula nº **13166** para exercer a suplência da fiscalização da referida Ata de Registro de Preços e o servidor **JORGE DA CONCEIÇÃO HENRIQUE**, matrícula nº **4152** para exercer a suplência da gestão da mesma Ata de Registro de Preços.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 09/05/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 10 DE MAIO DE 2024.

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 8666/93

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2021/HMJ

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, através da SECRETARIA DE SAÚDE, e M ROCHA DE ALMEIDA BONTEMPO LAVANDERIA – ME.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a alteração da parte CONTRATANTE, prorrogação de prazo e alteração quantitativa com respectivo acréscimo financeiro do Contrato nº 003/2021/HMJ, referente a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM DE ROUPAS HOSPITALARES, COMO LENÇÓIS, FRONHAS, UNIFORMES, COBERTORES, CAMPOS CIRÚRGICOS, ENTRE OUTROS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA, RECOLHIMENTO E ENTREGA A SEREM EFETUADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL, que passará a ter os quantitativos descritos abaixo:

DESCRIÇÃO	QTD. MÊS (KG)	QTD. ANO (KG)	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM DE ROUPAS HOSPITALARES, COMO LENÇÓIS, FRONHAS, UNIFORMES, COBERTORES, CAMPOS CIRÚRGICOS, ENTRE OUTROS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA, RECOLHIMENTO E ENTREGA A SEREM EFETUADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL	18.880	226.560	R\$ 80.193,93	R\$ 962.327,19

PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais 12 (doze) meses, tendo início em 27/04/2024 e término em 26/04/2025.

ALTERAÇÃO: A alteração do NOME DA CONTRATANTE e CNPJ, da extinta FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL, inscrita no CNPJ sob o nº 26.830.623/0001-85, para MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, inscrito no CNPJ sob o nº 29.172.467/0001-09, representado pela SECRETARIA DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, inscrito no CNPJ sob o nº 39.157.029/0001-17, representados pelo Secretário de Saúde de Angra dos Reis, Sr. Rodrigo Cardoso Ramos. Tal alteração tem como fundamentação as Leis nº 4.286, de 19 de dezembro de 2023, e 4.296, de 16 de fevereiro de 2024, que determinam a extinção da FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL.

ACRÉSCIMO E VALOR: O acréscimo quantitativo com respectivo acréscimo financeiro de R\$ 146.807,78 (cento e quarenta e seis mil e oitocentos e sete reais e setenta e oito centavos). Tal acréscimo corresponde ao aumento de 18% (dezoito inteiros por cento) do objeto contratado, que passa a ter o quantitativo disposto na CLÁUSULA PRIMEIRA. Desta forma, o valor do Contrato que era de R\$ 815.519,41 (oitocentos e quinze mil e quinhentos e dezenove reais e quarenta e um centavos), passa a ser de R\$ 962.327,19 (novecentos e sessenta e dois mil e trezentos e vinte e sete reais e dezenove centavos).

DOTAÇÃO: A despesa com este termo aditivo, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho nº 33.3301.10.3 02.0228.2697.339039.16000000, Ficha nº 20242473, Nota de Empenho nº 402, de 26/04/2024, no valor de R\$ 652.244,05 (seiscentos e cinquenta e dois mil e duzentos e quarenta e quatro reais e cinco centavos);

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 c/c seu Art. 65, inciso I, alínea “b”, da mesma Lei, e Leis Municipais nº 4.286, de 19 de dezembro de 2023, e 4.296, de 16 de fevereiro de 2024.

AUTORIZAÇÃO: Devidamente autorizado pelo Secretário de Saúde através do Formulário de Solicitação de Empenho nº 003/2024/HMJ, de 20/03/2024, às fls. 1092, e no Documento às fls. 1054, do Processo Administrativo nº 2020014035.

DATA DA ASSINATURA: 26/04/2024.

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

**L E I Nº 4.345,
DE 17 DE MAIO DE 2024**

AUTOR: VEREADOR CIRDILEI JERÔNIMO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO, A RUA MANAUS, O LOGRADOURO PÚBLICO, DO BAIRRO BRACUÍ, 2º DISTRITO DESTA MUNICÍPIO.

Art. 1º Fica denominada Rua Manaus, o logradouro público, com início nas coordenadas UTM 562.890 E, 7.463.081 N e término nas coordenadas UTM 562.782 E, 7.463.051 N, do bairro Bracuí, 2º Distrito deste Município, em substituição à Rua 3210, da Lei nº 4.175 de 17 de março de 2023.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal adotará as providências para a denominação do Próprio Público de que trata esta Lei e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos- ECT, no prazo de 90 (noventa) dias, salvo motivos que justifiquem.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

17 DE MAIO DE 2024.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

**L E I Nº 4.346,
DE 17 DE MAIO DE 2024**

AUTOR: MESA DIRETORA 2023/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VALORES DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO PERMANENTE E SUPLEMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Os valores referentes aos vencimentos dos cargos de provimento efetivo do quadro permanente e suplementar da estrutura organizacional Administrativa da Câmara Municipal de Angra dos Reis, ficam reajustados em 4,5% (quatro e meio por cento).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput* deste artigo, os valores dos vencimentos passam a ser os constantes nos Anexos I e II desta Lei, observando-se a adequação constante do Anexo III referente às alterações decorrentes da Lei nº 4.263/2023.

Art. 2º O reajuste e as vantagens previstas nesta Lei não englobam os servidores ocupantes de Cargos de Assessor Parlamentar e demais cargos cujo provimento ocorre por livre nomeação e exoneração.

Art. 3º O reajuste representa recomposição de perda do poder aquisitivo do servidor em conformidade com o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de recursos do Orçamento da Câmara Municipal de Angra dos Reis.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos, a serem contados a partir do dia 1º de março de 2024.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

17 DE MAIO DE 2024.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

ANEXO I
TABELA DE VENCIMENTOS "A" - QUADRO PERMANENTE

Mercenário	2,0%	Venc.	Venc. Histórico	Venc. Anual	A		B		C		D		E		F		G		H		I		J	
					A-1	A-2	B-1	B-2	C-1	C-2	D-1	D-2	E-1	E-2	F-1	F-2	G-1	G-2	H-1	H-2	I-1	I-2	J-1	J-2
Auxiliar Legislativo I, Cinegrafista I, Assistente de Produção e Cerimonial I, Editor de Vídeo I, Assistente Legislativo I, Fotógrafo I, OP Audio I, OP Vídeo I, Técnico Legislativo I	I	4.250,88	4.067,83	4.250,88	4.596,05	4.596,05	4.871,82	4.969,25	5.267,41	5.372,76	5.695,12	5.809,02	6.157,57	6.280,72	6.657,56	6.790,71	7.198,15	7.342,12	7.782,64	7.938,30	8.414,60	8.582,89	10.299,46	10.505,45
Auxiliar Legislativo II, Cinegrafista II, Assistente de Produção e Cerimonial II, Editor de Vídeo II, Assistente Legislativo II, Fotógrafo II, OP Audio II, OP Vídeo II, Técnico Legislativo II	II	4.605,11	4.406,80	4.605,11	4.979,04	4.979,04	5.277,78	5.383,34	5.706,34	5.820,47	6.169,69	6.293,09	6.670,67	6.804,09	7.212,33	7.356,58	7.797,97	7.953,93	8.431,17	8.599,79	9.115,78	9.298,09	11.157,71	11.380,87
Aux. Legislativo III, Cinegrafista III, Assistente de Produção e Cerimonial III, Editor de Vídeo III, Assistente Legislativo III, Técnico Legislativo II,	III	5.313,61	5.084,79	5.313,61	5.745,07	5.745,07	6.089,77	6.211,57	6.584,26	6.715,95	7.118,91	7.261,28	7.696,96	7.850,90	8.321,95	8.488,39	8.997,70	9.177,65	9.728,31	9.922,88	10.518,25	10.728,61	12.874,34	13.131,82
Analista Legislativo I, Consultor Técnico Legislativo I, Jornalista I, Designer I	NSI	5.466,32	5.230,93	5.466,32	5.910,19	5.910,19	6.264,80	6.390,09	6.773,50	6.908,97	7.323,51	7.469,98	7.918,18	8.076,54	8.561,13	8.732,36	9.256,30	9.441,42	10.007,91	10.208,07	10.820,55	11.036,96	13.244,35	13.509,24
Analista Legislativo II, Consultor Técnico Legislativo II, Jornalista II, Designer II	NSII	7.379,53	7.061,75	7.379,53	7.978,75	7.978,75	8.457,47	8.626,62	9.144,22	9.327,10	9.886,73	10.084,46	10.689,53	10.903,32	11.557,52	11.788,67	12.495,99	12.745,91	13.510,67	13.780,88	14.607,73	14.899,89	17.879,86	18.237,46
Procurador I	NSPI	8.877,81	8.495,51	8.877,81	9.598,69	9.598,69	10.174,61	10.378,10	11.000,79	11.220,80	11.894,05	12.131,93	12.859,85	13.117,04	13.904,07	14.182,15	15.033,08	15.333,74	16.253,76	16.578,84	17.573,57	17.925,04	19.000,54	19.380,55
Procurador II	NSPII	11.985,01	11.468,91	11.985,01	12.958,19	12.958,19	13.735,69	14.010,40	14.851,02	15.148,04	16.056,93	16.378,06	17.360,75	17.707,96	18.770,44	19.145,85	20.294,60	20.700,49	21.942,52	22.381,37	23.724,26	24.198,74	25.650,67	26.163,68

ANEXO II
TABELA DE VENCIMENTOS - QUADRO SUPLEMENTAR ANO 2024

Por Mercenário	2,0%	6,0%	Vencimento		Vencimento	A	B	C	D	E	F	G	H	I		J	
			Histórico	Atual										I-1	I-2	J-1	J-2
Automático						A-1	B-1	C-1	D-1	E-1	F-1	G-1	H-1	I-1	J-1		
Zelador	I	1.626,95	1.700,16	2.674,57	3.298,54	1.838,22	1.948,51	2.106,73	2.277,79	2.462,75	2.662,73	2.878,94	3.112,71	3.365,46	4.119,33	4.366,48	
Monarista	II	2.674,57	2.794,93	2.674,57	3.156,50	3.021,87	3.203,19	3.463,28	3.744,50	4.048,56	4.377,30	4.732,74	5.117,03	5.532,54	6.771,83	7.178,14	
Telefonista	II	2.674,57	2.794,93	2.674,57	3.156,50	3.021,87	3.203,19	3.463,28	3.744,50	4.048,56	4.377,30	4.732,74	5.117,03	5.532,54	6.771,83	7.178,14	
Agente de Segurança	III	3.156,50	3.298,54	3.156,50	3.689,02	3.566,38	3.780,37	4.087,33	4.419,22	4.778,07	5.166,04	5.697,24	6.039,07	6.529,44	7.992,04	8.471,56	
Agente de Administrativo	IV	3.689,02	3.855,03	3.689,02	3.689,02	4.168,05	4.418,14	4.776,89	5.164,77	5.584,15	6.037,59	6.527,84	7.057,90	7.631,00	9.340,34	9.900,76	
Praticante de Eletrotécnica	IV	3.689,02	3.855,03	3.689,02	3.689,02	4.168,05	4.418,14	4.776,89	5.164,77	5.584,15	6.037,59	6.527,84	7.057,90	7.631,00	9.340,34	9.900,76	
Operador de Comput	IV	3.689,02	3.855,03	3.689,02	3.689,02	4.168,05	4.418,14	4.776,89	5.164,77	5.584,15	6.037,59	6.527,84	7.057,90	7.631,00	9.340,34	9.900,76	
Conduzor Motorista	V	4.159,71	4.346,90	4.159,71	4.159,71	4.699,86	4.981,86	5.386,38	5.823,76	6.296,65	6.807,93	7.360,74	7.958,43	8.604,66	10.532,10	11.164,02	
Oficial de Manuten	VI	4.398,43	4.596,36	4.398,43	4.398,43	4.969,58	5.267,76	5.695,50	6.157,98	6.658,00	7.198,63	7.783,16	8.415,15	9.098,47	11.136,52	11.804,71	
Agente Legislativo	VII	4.906,76	4.906,76	4.906,76	4.906,76	5.305,19	5.623,50	6.080,13	6.573,83	7.107,63	7.684,77	8.308,77	9.036,11	9.712,90	11.888,59	12.601,91	
Mestre de Soma	VIII	4.913,68	5.134,80	4.913,68	4.913,68	5.551,74	5.884,85	6.362,69	6.879,35	7.437,95	8.041,91	8.694,91	9.400,94	10.164,30	12.441,10	13.187,56	
Oficial Legislativo	IX	5.332,01	5.571,95	5.332,01	5.332,01	6.024,39	6.385,86	6.904,39	7.465,02	8.071,18	8.726,56	9.435,16	10.201,30	11.029,64	13.500,28	14.310,30	
Oficial de Finanças Públicas	X	5.791,01	6.051,61	5.791,01	5.791,01	6.543,00	6.935,58	7.498,74	8.107,64	8.765,98	9.477,78	10.247,38	11.079,46	11.979,12	14.662,44	15.542,18	
Advogado	XI	6.822,26	7.129,26	6.822,26	6.822,26	7.708,16	8.170,65	8.834,10	9.551,43	10.327,01	11.165,56	12.072,21	13.052,47	14.112,33	17.273,49	18.309,90	

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e a ÁGUIAS SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO EIRELI - ME.

CONTRATO Nº 126/2024.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate de pragas urbanas, contemplando desratização, descupinização e desinsetização com o fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessários, a serem executados nas áreas internas e externas.

Item	Descrição	Und.	Valor Unitário	Quant.	Total
13	Desratização: aplicação de produto(s) capaz(es) de impedir a instalação ou reprodução de roedores que possam causar agravos à saúde, prejuízos econômicos, ou ambos. Aplicar em áreas internas e externas com periodicidade a cada 4 meses. (CONTINENTE) CATSER:3417	M²	R\$ 0,10	270.654	R\$ 27.065,40
14	Desratização: aplicação de produto(s) capaz(es) de impedir a instalação ou reprodução de roedores que possam causar agravos à saúde, prejuízos econômicos, ou ambos. Aplicar em áreas internas e externas com periodicidade a cada 4 meses. (ILHA GRANDE) CATSER:3417	M²	R\$ 0,32	15.711	R\$ 5.027,52
15	Desinsetização: aplicação de produto(s) capaz(es) de impedir a instalação ou reprodução de aracnídeos e insetos que possam transmitir infecções, por meio de carreamento externo (transmissão passiva ou mecânica) ou interno (transmissão biológica) de microrganismos; aplicação em áreas internas e externas com periodicidade a cada 4 meses. (CONTINENTE) CATSER:3417	M²	R\$ 0,10	270.654	R\$ 27.065,40
16	Desinsetização: aplicação de produto(s) capaz(es) de impedir a instalação ou reprodução de aracnídeos e insetos que possam transmitir infecções, por meio de carreamento externo (transmissão passiva ou mecânica) ou interno (transmissão biológica) de microrganismos; aplicação em áreas internas e externas com periodicidade a cada 4 meses. (ILHA GRANDE) CATSER:3417	M²	R\$ 0,47	15.711	R\$ 7.382,29
17	Descupinização: aplicação de produto(s) capaz(es) de impedir a instalação ou reprodução de roedores que possam causar agravos à saúde, prejuízos econômicos, ou ambos. Aplicar em áreas internas e externas com periodicidade semestral (aplicação a cada 6 meses). (CONTINENTE) CATSER:20680	M²	R\$ 0,32	180.436	R\$57.739,52
18	Descupinização: aplicação de produto(s) capaz(es) de impedir a instalação ou reprodução de roedores que possam causar agravos à saúde, prejuízos econômicos, ou ambos. Aplicar em áreas internas e externas com periodicidade semestral (aplicação a cada 6 meses). (ILHA GRANDE) CATSER:20680	M²	R\$ 2,23	10.474	R\$ 23.357,02
19	Desratização: aplicação de produto(s) capaz(es) de impedir a instalação ou reprodução de roedores que possam causar agravos à saúde, prejuízos econômicos, ou ambos. LOCAL:(CONTINENTE)CASER:3417	M²	R\$ 0,16	96.591	R\$ 15.454,56
20	Desratização: aplicação de produto(s) capaz(es) de impedir a instalação ou reprodução de roedores que possam causar agravos à saúde, prejuízos econômicos, ou ambos. LOCAL: (ILHAGRANDE)CASER:3417	M²	R\$ 2,09	3.167	R\$ 6.619,03
21	Desinsetização: aplicação de produto(s) capaz(es) de impedir a instalação ou reprodução de aracnídeos e insetos que possam transmitir infecções, por meio de carreamento externo (transmissão passiva ou mecânica) ou interno (transmissão biológica) de microrganismos; LOCAL: (CONTINENTE) CASER:3417	M²	R\$ 0,12	96.591	R\$ 11.590,92
22	Desinsetização: aplicação de produto(s) capaz(es) de impedir a instalação ou reprodução de aracnídeos e insetos que possam transmitir infecções, por meio de carreamento externo (transmissão passiva ou mecânica) ou interno (transmissão biológica) de microrganismos; LOCAL: (ILHA GRANDE) CASER:3417	M²	R\$ 3,95	3.167	R\$ 12.509,65
23	Descupinização: aplicação de produto(s) capaz(es) de impedir a instalação ou reprodução de roedores que possam causar agravos à saúde, prejuízos econômicos, ou ambos LOCAL: (CONTINENTE) CASER:20680	M²	R\$ 0,43	64.394	R\$ 27.689,42

24	Descupinização: aplicação de produto(s) capaz(es) de impedir a instalação ou reprodução de roedores que possam causar agravos à saúde, prejuízos econômicos, ou ambos. LOCAL: (ILHA GRANDE) CASER:20680	M²	R\$ 4,98	2.111	R\$ 10.512,78
TOTAL					R\$ 232.013,51

PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no Boletim Oficial do Município, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

VALOR: Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 232.013,51 (duzentos e trinta e dois mil, treze reais e cinquenta e um centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificados:

Ficha nº 20240361 Dotação Orçamentária: 20.2012.12.361.0204.2002.33903978, Vínculo: 15730000, Empenho nº 1984, de 14/04/2024, no valor de R\$ 9.617,99 (nove mil, seiscentos e dezessete reais e noventa e nove centavos).

Ficha nº 20240408 Dotação Orçamentária: 20.2012.12.361.0214.2734.33903978, Vínculo: 15730000, Empenho nº 1984, de 14/04/2024, no valor de R\$ 154.692,32 (cento e cinquenta e quatro mil, seiscentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos).

Ficha nº 20240474 Dotação Orçamentária: 20.2012.12.365.0214.2734.33903978, Vínculo: 15730000, Empenho nº 1984, de 14/04/2024, no valor de R\$ 50.772,52 (cinquenta mil, setecentos e setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).

Ficha nº 20240499 Dotação Orçamentária: 20.2012.12.366.0214.2734.33903978, Vínculo: 15730000, Empenho nº 1984, de 14/04/2024, no valor de R\$ 7.258,35 (sete mil, duzentos e cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos).

Ficha nº 20240536 Dotação Orçamentária: 20.2012.12.367.0214.2734.33903978, Vínculo: 15730000, Empenho nº 1984, de 14/04/2024, no valor de R\$ 9.672,44 (nove mil, seiscentos e setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma da Lei nº 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitado através do formulário de Solicitação de Empenho nº 272/SEJIN/2024, de 13/05/2024, devidamente autorizado pela Secretário-Executivo de Gestão Educacional.

DATA DA ASSINATURA: 16/05/2024.

ANGRA DOS REIS, 16 DE MAIO DE 2024.

CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA
SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.666/93

pela SECRETARIA DE SAÚDE, e a AUTOMAISS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO LTDA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 113/2024/SSA

OBJETO: O objeto do presente Contrato é a prestação de Serviço de fornecimento de solução integrada de controle de gestão de frequência dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde.

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, representado

O referido serviço se dará por meio da locação de equipamentos eletrônicos, com concessão de licença de uso de software, prestação de serviço de instalação, manutenção, suporte técnico aos equipamentos e transferência de conhecimento, na forma da proposta e do instrumento convocatório.

PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria de Saúde.

VALOR: Dá-se a este contrato o valor total estimado de até R\$ 1.090.000,00 (um milhão e noventa mil reais).

DOTAÇÃO: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, parcialmente assim classificadas:

- Ficha nº 20241722; Dotação Orçamentária: 27.2701.10.122.0204.2209.339039; Vínculo: 15001002; Empenho nº 869, de 26/04/2024, no valor de R\$ 9.971,48 (nove mil e novecentos e setenta e um reais e quarenta e oito centavos).
- Ficha nº 20241976; Dotação Orçamentária: 27.2701.10.302.0204.2209.339039; Vínculo: 16000000; Empenho nº 870, de 26/04/2024, no valor de R\$ 179.486,67 (cento e setenta e nove mil e quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos).
- Ficha nº 20242976; Dotação Orçamentária: 27.2701.10.301.0204.2209.339039; Vínculo: 16000000; Empenho nº 871, de 26/04/2024, no valor de R\$ 558.402,96 (quinhentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos e dois reais e noventa e seis centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma da Lei Federal nº 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: Devidamente autorizado pelo Secretário de Saúde às fls. 04, através do Termo de Homologação nº 020/2024 às

fls. 752, e no Formulário de Solicitação de Empenho nº 112/2024/SSA.SES às fls. 762 a 764, e no, constantes do Processo Administrativo nº 2023036808.

DATA DA ASSINATURA: 03/05/2024.

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

PARTE II

Câmara Municipal de Angra dos Reis

PUBLICAÇÃO OFICIAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO NO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90002/2024.

OBJETO: Aquisição de água mineral (galões e fardos).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, através de seu Presidente, considerando o CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS para a empresa 43.939.349 MARCIO BRITO DE BARROS, conforme artigo 28 do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023, **ADJUDICA** o objeto para o segundo colocado, na ordem de classificação, a empresa **KIARA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 48.978.559/0001-17**, nas mesmas condições oferecidas pelo licitante classificado em primeiro lugar.

ANGRA DOS REIS, 14 DE MAIO DE 2024.

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
PRESIDENTE

Competições esportivas agitam o final de maio em Angra

Município será palco de competição de aquathlon, com corrida e natação, e de um torneio de skate na pista da Praia da Chácara

O final do mês de maio será repleto de eventos que vão agitar o calendário esportivo de Angra dos Reis. No dia 26, a segunda etapa do Campeonato Estadual de Aquathlon vai agitar a cidade. Uma semana depois, entre os dias 31 de maio e 02 de junho, será a vez do Angra Xtreme Street movimentar o município. Os eventos são patrocinados pela Prefeitura de Angra dos Reis, por meio da Secretaria de Esporte e Lazer.

Estadual de Aquathlon

Após a primeira etapa, realizada em Mangaratiba, será a vez das belezas de Angra serem o pano de fundo para a segunda edição da competição, com 1 km de natação e 5 km de corrida, no tradicional percurso do Colégio Naval. Com etapas em diversas cidades do Rio de Janeiro, a segunda edição acontece em Angra dos Reis, com o objetivo de destacar atletas da região Sul Fluminense, valorizando cada vez mais os esportistas angrenses e de cidades vizinhas. Até o momento, mais de 50 atletas de diferentes cidades do estado se inscreveram na competição.

A segunda etapa do Campeonato Estadual de Aquathlon é uma produção da Federação de Triathlon, patrocinada pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, por meio da Secretaria de Esporte e Lazer.

Para mais informações e conferir o cronograma completo da competição [clique aqui](#).

Angra Xtreme Street

Entre os dias 31 de maio e 02 de junho, a partir das 8h da manhã, a pista de skate da Praia da Chácara receberá o



Angra Xtreme Street, valorizando um dos esportes que mais crescem no Brasil. A etapa é organizada e homologada pela Federação de Skateboard do Estado do Rio de Janeiro, que faz parte do circuito estadual, sendo válida como etapa classificatória para o Campeonato Brasileiro de Street de 2024, onde recebe a chancela da Confederação Brasileira de Skate, elevando ainda mais a importância da competição.

Serão realizadas disputas na categoria mirim (feminino e masculino), iniciante (feminino e masculino), amador (feminino e masculino) e paraskate master. Nos três dias de evento, terão diversos espaços atrativos, como uma área gastronômica com food truck, stands, oficinas de arte, dança, show ao vivo e muito mais.

O Angra Xtreme Street é uma produção da Skateboard Attack Contest, homologada pela Federação de Skateboard do Estado do Rio de Janeiro — FASERJ, e pela Confederação Brasileira de Skateboarding — CBSK. O evento é realizado pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, através da Secretaria de Esporte e Lazer.